



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de junho de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº117 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.612, de 04 de junho de 2020.

ALTERA A ESTRUTURA, APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS E CRIA O OBSERVATÓRIO DE INDICADORES SOCIAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto nº 33.172, de 31 de julho de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, são os constantes do Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Fica criado o Observatório de Indicadores Sociais, vinculado diretamente à Direção Superior da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, ao qual compete:

I – criar e implementar um novo modelo de acompanhamento dos indicadores sociais e de violações de Direitos Humanos;

II – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de Direitos Humanos;

III – mapear e integrar a rede de colaboradores, composta por órgãos públicos e entidades do terceiro setor e da sociedade civil, que atuam direta e indiretamente na assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social e no combate às violações de Direitos Humanos;

IV – monitorar os dados gerados de forma a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pela Gestão Superior da SPS de forma concreta, otimizada e eficaz;

V – monitorar, avaliar e aprimorar os impactos gerados na execução dos programas e projetos da SPS na sociedade;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Observatório de Indicadores Sociais será secretariado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Republicado por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº33.612, DE 08 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, criada pelo Art. 21 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019, e reestruturada de acordo com o Decreto nº 33.172, de 31 de julho de 2019, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) tem como missão desenvolver e coordenar as políticas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e artesanato, promover e

garantir as políticas de justiça, de cidadania, de mulheres, de direitos humanos e políticas sobre drogas, e cumprir sua função social em parceria com a sociedade e demais instituições governamentais, competindo-lhe:

I - coordenar, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

II - coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

III - assegurar a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial de média e alta complexidade às famílias, e de segurança alimentar e nutricional aos indivíduos e aos grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social;

IV - fortalecer a cooperação técnica com os municípios objetivando, o aprimoramento do acompanhamento e monitoramento às famílias vulnerabilizadas, com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, residentes no seu município, para a efetiva superação da extrema pobreza;

V - coordenar os Programas de Transferência de Renda, em cooperação com os municípios, e setores organizados da sociedade civil;

VI - promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VII - assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e dos Conselhos Estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos estaduais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;

VIII - estabelecer cooperação mútua com Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com os Conselhos Tutelares para aprimoramento dos processos de formulação e implementação das políticas públicas sob o comando da Secretaria;

IX - articular a realização de estudos e pesquisas, sistematização e divulgação das informações relativas à execução das ações de superação da pobreza no Estado e no âmbito da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

X - promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;

XI - superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;

XII - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

XIII - atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;

XIV - promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;

XV - coordenar e supervisionar a execução dos programas federais de assistência, proteção a vítimas e pessoas ameaçadas;

XVI - administrar as Casas de Mediação;

XVII - administrar os serviços de atendimento básico ao cidadão;

XVIII - combater o tráfico de seres humanos;

XIX - executar ações de classificação vegetal com vistas à oferta de alimentos saudáveis e seguros à população;

XX - coordenar as políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, à promoção da igualdade racial e à proteção e promoção dos direitos humanos, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, conforme dispõe o art. 181 da Constituição Estadual, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltada para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXII - assessorar os municípios para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan;

XXIII - promover a gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Ceará;

XXIV - ampliar as oportunidades de acesso e consumo à alimentação saudável, junto aos mais vulneráveis;

XXV - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional junto aos gestores, aos profissionais manipuladores de alimentos, às entidades de rede socioassistencial e às pessoas em situação de vulnerabilidade;



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

XXVI – viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

XXVII – preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã;

XXVIII – apoiar a comercialização dos produtos artesanais;

XXIX – formular e coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas;

XXX – fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para a prevenção ao uso indevido de drogas, o tratamento e a reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

XXXI – articular ações integradas nas diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, entre outras, de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas;

XXXII – instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas;

XXXIII – incentivar e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas;

XXXIV – coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da população infantil em situação de vulnerabilidade social em articulação com as secretarias afins, os municípios e as organizações representativas da sociedade civil; e

XXXV – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS):

I – proteção social;

II – justiça;

III – cidadania;

IV – ordem e o direito;

V – respeito à dignidade humana; e

VI – comprometimento com a missão funcional e institucional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

I - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva da Proteção Social
- Secretaria Executiva de Política para as Mulheres
- Secretaria Executiva de Cidadania e Direitos Humanos
- Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria Especial de Programas e Projetos
5. Centro de Referência em Direitos Humanos
6. Ouvidoria
7. Observatório de Indicadores Sociais

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
 - 1.1. Célula de Vigilância Socioassistencial
 - 1.2. Célula de Regulação, Gestão do Trabalho e Educação Permanente Socioassistencial

2. Coordenadoria de Proteção Social Básica

- 2.1. Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais

2.2. Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica

- 2.3. Célula de Programas e Projetos
- 2.4. Núcleo Espaço Viva Gente
- 2.5. Célula de Transferência de Renda
- 2.6. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda

2.7. Célula de Segurança Alimentar e Nutricional

3. Coordenadoria de Proteção Social Especial
 - 3.1. Núcleo de Serviços Regionalizados
 - 3.2. Célula de Atenção à Média Complexidade
 - 3.2.1. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza
 - 3.2.2. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social Creas Regional do Cariri
 - 3.3. Célula de Atenção à Alta Complexidade
 - 3.3.1. Núcleo de Acolhimento Tia Júlia
 - 3.3.2. Núcleo de Residências Inclusivas
 - 3.3.3. Núcleo Casa do Caminho
 - 3.3.4. Núcleo de Acolhimento de Idosos
 - 3.3.5. Núcleo Casa de Acolhimento

4. Coordenadoria de Inclusão Social

- 4.1. Célula Centro de Profissionalização Inclusiva de Pessoas com



Deficiência – Cepid

- 4.2. Célula de Inclusão Produtiva
 - 11.2.1. Núcleo de Iniciação Profissional
 - 11.2.2. Núcleo Centro de Formação e Inclusão Socioprodutiva
5. Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato
 - 12.1. Célula de Apoio à Organização da Produção Artesanal
 - 12.2. Célula de Apoio à Comercialização
 - 12.3. Célula de Certificação
 - 12.4. Célula de Gerenciamento do Complexo Ceart
6. Unidade de Gerenciamento de Projetos
7. Coordenadoria de Políticas sobre Drogas
8. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
 - 8.1. Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres
 - 8.2. Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as

Mulheres

- 8.3. Célula do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher
9. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência

Idosas e as Pessoas com Deficiência

Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência

Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência

da Igualdade Racial

Racial

Igualdade Racial

11. Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
 - 11.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos

Direitos Humanos

Direitos Humanos

12. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

- 12.1. Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a

População LGBT

- 12.2. Célula de Programas e Projetos para a População LGBT
13. Coordenadoria de Cidadania
 - 13.1. Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação
 - 13.2. Célula das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão
 - 13.3. Célula do Centro de Referência e Apoio à Víctima de Violência
 - 13.4. Núcleo de Apoio à Cidadania
 - 13.5. Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção a Pessoas
 - 13.6. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
 - 13.7. Núcleo do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao

Migrante

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1. Coordenadoria de Planejamento
 - 1.1. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
2. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
 - 2.1. Célula de Gestão de Processos
3. Coordenadoria Financeira
 - 3.1. Célula Financeira
 - 3.2. Núcleo de Contabilidade e Pagamentos
 - 3.3. Núcleo de Contratos e Convênios
4. Coordenadoria Administrativa
 - 4.1. Célula de Aquisições
 - 4.2. Célula de Logística e Patrimônio
5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 5.1. Núcleo de Concessão de Benefícios Previdenciários
 - 5.2. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
6. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (instituído pela Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 32.317, de 25 de agosto de 2017)

• Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (instituído pelo Decreto nº 31.190, de 15 de abril de 2013)

• Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Víctima e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará (instituído pela Lei nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002)

• Coordenação Estadual do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (instituída pelo Decreto nº 31.059, de 22 de novembro de 2012)

• Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Ceará (instituído pelo Decreto nº 30.573, de 07 de junho de 2011)

• Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Cemigra-P-CE (instituído pelo Decreto nº 32.915, de 21 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 33.098, de 10 de junho de 2019)

• Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca (instituído pela Lei nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991, e modificado pela Lei nº 12.934, de 16 de julho de 1999)

• Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas (instituído pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e modificado pela Lei nº 12.576, de 23 de abril de 1996, e pela Lei nº 13.992, de 06 de novembro de 2007)

• Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - Cedi (instituído pela Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da

Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº 13.243, de 25 de julho de 2002)

• Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea-CE (instituído pelo Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 27.256, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 29.057 de 07 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 31.570, de 04 de setembro de 2014)

• Comissão Intergestores Bipartite - CIB (Decreto nº 30.048, de 30 de dezembro de 2009)

• Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (criado pela Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016)

• Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (criado pela Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986, alterada pela Lei nº 17.170, de 09 de janeiro de 2020)

• Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará - Coetrae (criada pelo Decreto nº 31.071, de 06 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 33.278, de 23 de setembro de 2019)

• Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cedef (criado pela Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 12.605, de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, redenominado de acordo com o art. 46 da Lei nº 16.119, de 14 de outubro de 2016)

• Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou - CEAWS (criada pela Lei nº 13.202, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 13.970, de 14 de setembro de 2007)

• Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - Cepop (criado pelo Decreto Estadual nº 31.571, 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.339, de 11 de novembro de 2019)

• Conselho Cearense do Artesanato (criado pela Lei nº 13.816, de 08 de novembro de 2006)

• Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Campo e da Floresta (instituído pelo Decreto nº 31.613, de 20 de outubro de 2014)

• Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará - CPDI (instituído pelo Decreto nº 31.264 de 31 de julho de 2013 e alterado pelo Decreto nº 31.739 de 3 de junho de 2015)

• Comitê Estadual de Proteção a Pessoas – Coepp (instituído pela Lei nº 16.962, de 27 de agosto de 2019)

I - ÓRGÃOS VINCULADOS
• Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - Seas

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos:

I - promover a administração geral da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da SPS;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os



diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII- atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX- instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX- apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais; e

XXI- desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 6º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo da Proteção Social:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à Proteção Social;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à Proteção Social;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da Proteção Social;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à Proteção Social;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Proteção Social;

IX - administrar os serviços relativos à Proteção Social em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da Proteção Social; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo da Proteção Social as seguintes Coordenadorias e suas respectivas células: Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, a Coordenadoria de Proteção Social Básica, a Coordenadoria de Proteção Social Especial, a Coordenadoria de Inclusão Social e a Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à política para as Mulheres;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à política para as Mulheres;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da política para as Mulheres;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à política para as Mulheres;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à política para as Mulheres;

IX - administrar os serviços relativos à política de Mulheres em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da política para as Mulheres; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Políticas Públicas para Mulheres a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e suas respectivas células.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 8º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos;

IX - administrar os serviços relativos à Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da Justiça, Cidadania e aos Direitos Humanos; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Cidadania e Direitos as seguintes Coordenadorias e suas respectivas células: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a Coordenadoria de Cidadania.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Art. 9º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Política sobre Drogas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria correlatas à Política sobre Drogas;

II - despachar com o Secretário de Estado;

III - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos à Política sobre Drogas;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado os assuntos que excedam sua competência;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos da Política sobre Drogas;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos do Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Secretário de Estado no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da SPS relativos à Política sobre Drogas;

VIII - auxiliar o Secretário de Estado nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Política sobre Drogas;

IX - administrar os serviços relativos à Política sobre Drogas em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os setores da Política sobre Drogas; e

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Política Sobre Drogas a Coordenadoria de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua



dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria; e

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 1º Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo Planejamento e Gestão Interna as seguintes Coordenadorias e suas respectivas células: a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, a Coordenadoria Financeira, a Coordenadoria Administrativa, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Constitui atribuição específica do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão substituir o Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11. Compete à Assessoria Jurídica - Asjur:

I - prestar assessoramento jurídico aos Secretários e às demais unidades orgânicas nas ações de natureza jurídica, não contenciosas, concernentes à SPS;

II - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica de interesse da SPS;

III - elaborar ou revisar minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, termos aditivos, termos de cooperação técnica, acordos e outros instrumentos legais de interesse da SPS;

IV - providenciar a publicação de documentos ou seus extratos, quando exigido em lei, no Diário Oficial do Estado - DOE;

V - analisar despachos e emitir pareceres em editais e processo de licitação, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação de interesse da SPS;

VI - realizar estudos jurídicos, acompanhando, para isso, a legislação e as publicações nessa área, mantendo, inclusive, acervo especializado e atualizado;

VII - participar de reuniões internas e externas, quando convocada, de interesse da SPS;

VIII - cumprir as orientações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como se articular com a mesma, com vistas ao cumprimento e execução de atos normativos;

IX - examinar ordens e sentenças judiciais e se pronunciar quanto ao cumprimento junto à Direção Superior da SPS e à PGE, quando for o caso; e

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Compete à Assessoria de Controle Interno - Ascin:

I - auxiliar na interlocução entre SPS e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - secretariar o Comitê de Integridade no cumprimento de suas competências, em consonância com os princípios, objetivos, eixos, instrumentos e demais requisitos previstos;

III - prestar assessoramento técnico visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados;

IV - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da SPS;

V - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle;

VI - monitorar e contribuir com o mapeamento dos processos da SPS, do gerenciamento de seus riscos e dos controles internos estabelecidos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos e a adoção de práticas corretivas quando necessário;

VIII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades realizadas pela Comissão de Sindicância da SPS;

IX - monitorar a regularidade e o resultado das atividades de responsabilização das empresas contratadas pela SPS;

X - monitorar a regularidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela

SPS, conforme previsto na Lei Estadual;

XII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme previsto na Lei Estadual;

XIII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação - Ascom:

I - promover, através da elaboração do plano de comunicação, a política de comunicação social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

II - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

III - promover o marketing organizacional interno e externo da Secretaria, utilizando as ferramentas da comunicação integrada;

IV - definir e executar estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;

V - elaborar e implantar política editorial de publicações da organização e dos seus colaboradores;

VI - elaborar e divulgar propaganda ou comunicados oficiais, bem como instrumentos institucionais;

VII - assessorar a Secretaria junto aos órgãos de imprensa;

VIII - intermediar e acompanhar as entrevistas dos gestores da Secretaria;

IX - articular com a Secretaria de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos estaduais.

X - acompanhar a elaboração e divulgação de propagandas ou comunicados oficiais;

XI - acompanhar e avaliar as matérias publicadas inerentes à Secretaria;

XII - desenvolver e gerenciar ações para prevenir e neutralizar as crises de imagem institucional da Secretaria e de seus gestores;

XIII - articular, conjuntamente com os órgãos de execução programática da Secretaria, a realização de eventos técnicos e promocionais;

XIV - coordenar e produzir o cerimonial dos eventos institucionais aos quais exijam a participação do Governador do Estado, dos Secretários da SPS e demais autoridades estaduais;

XV - elaborar e produzir o material de divulgação audiovisual da Secretaria;

XVI - organizar o arquivo audiovisual, assegurando a manutenção do registro histórico da Secretaria;

XVII - desenvolver e coordenar campanhas de comunicação para melhorar o atendimento aos clientes interno e externo;

XVIII - articular junto com o setor de informática a atualização periódica dos conteúdos da página eletrônica da Secretaria; e

XIX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 14. Compete à Assessoria Especial de Programas e Projetos - AEPP:

I - propor a formulação de políticas e diretrizes de programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;

II - elaborar e implementar programas e ações em prol do desenvolvimento infantil;

III - promover e fortalecer a articulação de políticas, programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida da criança cearense;

IV - fortalecer as articulações intersetoriais dos programas de apoio ao desenvolvimento infantil;

V - elaborar e implementar melhorias para garantir a qualidade e a otimização dos programas e ações em prol do desenvolvimento infantil nas diferentes secretarias e entidades parceiras;

VI - monitorar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento infantil;

VII - coordenar a equipe para garantir a execução dos programas e ações;

VIII - definir, acompanhar e divulgar os principais indicadores de resultados na área de desenvolvimento infantil;

IX - acompanhar indicadores sobre violação de direitos das famílias com crianças de 0 a 5 anos;

X - elaborar materiais didáticos e formações para os profissionais da rede de atenção e cuidado da infância no Ceará;

XI - propor a realização e apoiar a divulgação de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil no Estado do Ceará;

XII - apoiar a realização de campanhas e demais estratégias de comunicação a respeito da estimulação do desenvolvimento infantil;

XIII - propor e promover eventos para crianças e famílias a fim fortalecer o vínculo familiar e comunitário, assim como o desenvolvimento infantil;

XIV - propor e promover eventos para disseminação dos conceitos fundamentais relacionados com o desenvolvimento infantil e a proteção da criança;

XV - realização de estudos e pesquisas de diagnósticos sobre o desenvolvimento infantil em parceria com universidades e organizações governamentais e não-governamentais;

XVI - promover a articulação intra e intersetorial visando o desempenho conjunto e integrado dos programas e projetos com foco na superação da pobreza, tendo como referência a priorização de ações voltadas às famílias mais vulneráveis socialmente;

XVII - prestar apoio técnico aos gestores na elaboração dos projetos



do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop, no âmbito da SPS em conformidade com as orientações e formulários disponibilizados pela Seplag, de acordo com a natureza das ações a serem desenvolvidas e os indicadores de resultados a serem atingidos;

XVIII – elaborar relatórios técnicos e gerenciais de acompanhamento das ações vinculadas aos Projetos e Programas Sociais;

XIX – fomentar a integração do projeto de implantação das Brinquedopraças, de forma articulada com outras ações do Programa Mais Infância, com vistas a otimização dos resultados;

XX – prestar assessoramento técnico aos municípios na implantação e implementação, das ações da Brinquedopraça;

VI – acompanhar o desempenho físico-financeiro dos projetos do Fecop, analisar o impacto resultado e sugerir medidas de enfrentamento aos efeitos negativos;

XXI – prestar assessoria técnica e gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Coordenadoria de Inclusão Social; e

XXII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Art. 15. Compete ao Centro de Referência em Direitos Humanos:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos provenientes do Disque Direitos Humanos (Disque 100), do Sistema de Ouvidorias do Estado do Ceará (Disque 155) e da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;

III - coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;

IV - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com os demais entes federados e com organizações da sociedade;

V - solicitar aos órgãos e instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos;

VI - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional do Centro de Referência em Direitos Humanos e criação de núcleos de atendimento nos Municípios;

VII - manter a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA

Art. 16. Compete à Ouvidoria Setorial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;

II - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

III - receber, analisar, dar tratamento, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, e responder as manifestações de ouvidoria, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

IV - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela SPS, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria;

V - contribuir com o planejamento e a gestão da SPS a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

VI - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da SPS a que esteja vinculada, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

VII - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

VIII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e a SPS, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

IX - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos oferecidos pela SPS, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

X - estimular a realizações em ações de educação social visando o exercício da cidadania e do controle social; e

XI – realizar outras atividades de ouvidoria setorial estabelecidas em legislação específica da função ouvidoria.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social:

I - implementar, acompanhar e avaliar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

II - regular as ações de gestão do Suas e as relações entre os entes públicos federados e as entidades e organizações de assistência social;

III - propor instrumentos de regulamentação da Política Estadual

de Assistência Social;

IV - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;

V - participar da formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento estadual para Municípios;

VI - participar da formulação de diretrizes para participação do Governo estadual e dos Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o modelo de gestão do Suas;

VII - organizar, implementar e manter o sistema estadual de informação do Suas com vistas à produção de dados em todo o território estadual;

VIII - gerenciar e alimentar o sistema nacional de informação do Suas e a Rede Suas;

IX - coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e regulamentação da Política Estadual de Assistência Social;

X - apoiar e acompanhar o Estado e os Municípios na implantação e implementação dos princípios e diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas;

XI - propor normas e diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e os serviços de vigilância socioassistencial;

XII - estabelecer os padrões de tipificação de vulnerabilidades, riscos, eventos, agravos, violações de direitos e demandas sociais;

XIII - participar da definição de normas e padrões sobre a qualidade de serviços socioassistenciais prestados aos usuários;

XIV - prestar apoio técnico aos Municípios na organização e execução de ações referentes à gestão do Suas;

XV - apoiar e fomentar as instâncias de participação, pactuação e deliberação do Suas;

XVI - implementar e manter sistema de informações e bancos de dados sobre os benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações, bem como a regulamentação e controle dos benefícios; e

XVII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 18. Compete à Célula de Vigilância Socioassistencial:

I - dar suporte às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, produzindo dados que possibilitem implementar o Sistema Único da Assistência Social, a partir de decisões técnicas pactuadas;

II - orientar os municípios na alimentação do Sistema da Rede Suas, qualificando as equipes locais quanto ao registro e padronização das informações geradas pelos atendimentos realizados nas unidades socioassistenciais;

III - realizar e sistematizar o Censo do Mapa de Risco Pessoal e Social – Cemarís – dos 16 riscos pessoal e social por violação de direitos;

IV - alimentar o Censo Suas realizado pela União, contribuindo para a geração de indicadores e índices de desenvolvimento da Política de Assistência Social no Estado do Ceará;

V - manter vigilância sobre os padrões quantitativos e de qualitativos dos serviços socioassistenciais de âmbito estadual e municipal;

VI - monitorar os indicadores disponibilizados pelo Ministério da Cidadania e utilizar, quando necessário, a base de dados do Cadastro Único para construção de diagnósticos, estudos, pesquisas e mapas, através dos quais sejam conhecidos os perfis das populações vulneráveis, como também a demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;

VII - assessorar as áreas de gestão, da Proteção Social Básica e Especial na elaboração de diagnósticos e planos;

VIII - avaliar a situação de adequabilidade dos equipamentos sociais prestadores de serviços socioassistenciais, no âmbito da Proteção Básica e Proteção Social Especial;

IX - analisar a base de dados dos registros mensais de atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social e Centros de Referência Especializado da Assistência Social, para promover a reorientação do trabalho social junto aos usuários e suas famílias, entre outras demandas;

X - realizar articulações intersetoriais com vistas a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que vitimizam famílias, grupos e indivíduos nos seus territórios;

XI - acompanhar o desenvolvimento dos indicadores dos pactos de aprimoramento do Suas firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE REGULAÇÃO, GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 19. Compete à Célula de Regulação, Gestão do Trabalho e Educação Permanente Socioassistencial:

I - assessorar e acompanhar a gestão do Sistema Único da Assistência – Suas, nos municípios, auxiliando os gestores municipais nos processos de normatização e regulação da política de assistência social, em consonância com as normas gerais da União;

II - propor mecanismos e instrumentos de gestão do Suas em âmbito municipal, estadual e regional;

III - propor ações para a consolidação e fortalecimento dos instrumentos e instâncias de negociação e pactuação do Suas, bem como acompanhar suas ações referentes à normatização;

IV - acompanhar e participar da regulamentação da gestão integrada entre serviços e benefícios;

V - propor normas e procedimentos para gestão da política de Assistência Social, uniformizando institucionalmente a prática regulatória;



VI - colaborar na regulamentação da relação Intergestores, na gestão de serviços e ações descentralizadas no âmbito estadual, regional e municipal;

VII - apoiar o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas, o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas e a Comissão Intergestores Biparte - CIB;

VIII - realizar visitas técnicas sistemáticas aos municípios para assessorar as ações voltadas para: a elaboração de planos municipais e decenais da assistência social; a modernização/reestruturação das secretarias municipais de assistência social, organização e funcionamento da rede socioassistencial pública e privada; o aprimoramento da Gestão do Suas, gestão do fundo municipal da assistência, organização e funcionamento dos conselhos municipais da assistência social e realização das conferências municipais;

IX - organizar, coordenar, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;

X - realizar oficinas de apoio técnicos regionais nas 14 regiões de planejamento do estado visando a elevação do índice de desenvolvimento do Suas e o monitoramento da política da assistência;

XI - zelar pelo cumprimento das normativas do Suas e o aprimoramento de sua gestão, através de ações de acompanhamento e monitoramento aos municípios;

XII - elaborar, monitorar e avaliar o plano estadual de educação permanente, com vistas à capacitação dos profissionais envolvidos na gestão do Sistema Único da Assistência Social;

XIII - elaborar, monitorar e avaliar anualmente o plano estadual de assistência social;

XIV - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Apoio Técnico e de Educação Permanente do Suas;

XV - assessorar os municípios no Pacto de Aprimoramento do Suas, garantindo a organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XVI - prestar apoio técnico aos consórcios municipais para execução de serviços socioassistenciais;

XVII - encaminhar à União as informações necessárias quanto ao acompanhamento da gestão estadual; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Proteção Social Básica:

I - prestar assessoria técnica aos gestores da Pasta;

II - coordenar a implementação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica;

III - coordenar e assessorar o planejamento, a execução e a avaliação das ações físico-financeiras desenvolvidas na área da Proteção Social Básica, Transferência de Renda e Cadastro Único;

IV - contribuir para a elaboração, padronização e regulação dos serviços, benefícios e programas da Proteção Social Básica quando demandados;

V - apoiar o funcionamento de instâncias de pactuação, deliberação e de controle social das ações da Proteção Social Básica;

VI - contribuir na elaboração de diretrizes, termos de referência e na proposição de estudos e pesquisas de interesse da Coordenadoria;

VII - propor aos gestores a articulação com setores públicos e privados, organismos internacionais e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de ações de retaguarda à Proteção Social Básica;

VIII - atuar como interlocutora de programas e projetos vinculados à Proteção Social Básica, Transferência de Renda e Cadastro Único;

IX - colaborar na formulação de critérios de partilha de recursos para cofinanciamento estadual e formulação de diretrizes para participação do Governo Estadual e dos Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, no âmbito da Proteção Social Básica;

X - formular, coordenar e implementar a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Ceará, integrando-a à Política de Assistência Social, Justiça, Cidadania, Mulheres, Direitos Humanos e demais Políticas de governo; (retirado da Inclusão Social)

XI - articular a formação de parcerias e cooperação entre os agentes locais e órgãos governamentais, agências internacionais, universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações do setor privado, objetivando a potencialização dos resultados esperados dos Programas e Projetos vinculados à Coordenadoria e a geração de informações que subsidiem a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Ceará;

XII - gerenciar e orientar a execução das metas contratadas junto às Organizações da Sociedade Civil - OSC's selecionadas para atuarem na consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de inclusão social e produtiva; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 21. Compete à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais:

I - prestar assessoria técnica à Coordenadoria de Proteção Social Básica;

II - orientar tecnicamente o Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica;

III - contribuir na elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão das ações de Proteção Social Básica;

IV - participar dos processos de padronização e regulação dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica, à luz do Sistema Único de Assistência Social;

V - planejar, assessorar e acompanhar as ações de capacitação das

equipes técnicas municipais e de organização da rede socioassistencial, no âmbito da Proteção Social Básica;

VI - realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas pela Célula;

VII - definir diretrizes, orientar e assessorar a elaboração de projetos, instrumentais, indicadores, pareceres técnicos, relatórios de acompanhamento dentre outros documentos técnicos no âmbito da Proteção Social Básica;

VIII - planejar e orientar o assessoramento e acompanhamento dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica nos municípios, bem como o acompanhamento às famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;

IX - subsidiar as instâncias de pactuação e deliberação da Política de Assistência Social nas questões relativas à Proteção Social Básica;

X - subsidiar e propor a realização de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e regulamentação da Política Estadual de Assistência Social;

XI - promover articulação junto às três esferas governamentais, com vistas ao funcionamento e aperfeiçoamento contínuo dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 22. Compete ao Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica:

I - prestar assessoria técnica à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

II - assessorar tecnicamente equipes e gestores municipais na implementação de serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

III - realizar monitoramento presencial dos serviços e benefícios, no âmbito da Proteção Social Básica executados pelos Centros de Referência da Assistência Social - Cras, no Estado Ceará;

IV - planejar e executar, em conjunto com a Célula, ações de capacitação para gestores, equipes de referência dos Cras, conselheiros municipais, membros de Comitês Intersetoriais e da rede socioassistencial e outros atores sociais dos municípios, sobre temas relacionados aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;

V - realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas no Núcleo e manter atualizados os sistemas governamentais de gestão, controle e monitoramento das ações vinculadas à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

VI - elaborar projetos, instrumentais, indicadores, pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento, dentre outros documentos técnicos;

VII - subsidiar a Célula para responder às demandas das instâncias de pactuação e deliberação da Política de Assistência Social nas questões relativas à Proteção Social Básica;

VIII - acompanhar as ações de cofinanciamento do Programa de Atenção Integral à Família - Paif; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 23. Compete à Célula de Programas e Projetos:

I - prestar assessoria técnica à Coordenadoria de Proteção Social Básica;

II - gerenciar, acompanhar e avaliar os projetos e programas estaduais e federais executados no Estado, e em parceria com os municípios, no âmbito da Proteção Social Básica;

III - planejar, executar e avaliar ações de capacitação para as equipes estadual e municipais, dos projetos e programas;

IV - promover articulação com as esferas governamentais e Organizações da Sociedade Civil conforme as demandas necessárias;

V - planejar, acompanhar e monitorar as ações executadas nas unidades operacionais (ABC's, Circos Escola, Centros Comunitários e Núcleo Espaço Viva Gente) vinculadas à Coordenadoria;

VI - subsidiar tecnicamente os setores competentes nas questões referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento a serem firmados pela Pasta junto à Organizações da Sociedade Civil - OSC's, no âmbito da Proteção Social Básica;

VII - elaborar projetos, instrumentais, indicadores, pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento, dentre outros documentos técnicos;

VIII - realizar a interface entre os programas e projetos sob a responsabilidade da Célula e os serviços e benefícios do Suas nas três esferas de Governo;

IX - fomentar a articulação, a integração e a intersetorialidade no planejamento e execução dos programas e projetos com as políticas sociais;

X - realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas e manter atualizados os sistemas governamentais de gestão, controle e monitoramento das ações vinculadas à Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO ESPAÇO VIVA GENTE

Art. 24. Compete ao Núcleo Espaço Viva Gente:

I - atender crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de vulnerabilidade social com intervenções focadas no desenvolvimento de habilidades, potencialidades, autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de situações de risco social;

II - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações socioassistenciais, atividades complementares de esporte, arte e cultura, cursos de qualificação profissional, atividades de horto, dentre outros ofertados



pelo Núcleo;

III – acompanhar, orientar e incentivar a participação das crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares nas ações socioassistenciais e nas diversas modalidades esportivas, artísticas e culturais;

IV – realizar visitas domiciliares, atendimento individual ou em grupo aos usuários da Unidade;

V – gerenciar, orientar e acompanhar o trabalho da equipe técnica lotada no Núcleo;

VI – manter articulação com Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil para efetivação de parceria relativa aos serviços prestados e encaminhamento dos usuários;

VII – elaborar documentos técnicos, relatórios, pareceres, instrumentais, dentre outros, necessários à execução das ações;

VIII – manter atualizado o cadastro dos usuários e registro das atividades;

IX – zelar pela guarda e manutenção das instalações físicas, equipamentos e materiais do Núcleo;

X – participar de reuniões, projetos, eventos artísticos, lúdicos e culturais conforme demandado pela Coordenadoria de Proteção Social Básica; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA CÉLULA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 25. Compete à Célula de Transferência de Renda:

I – subsidiar a Coordenadoria de Proteção Social Básica sobre os temas relacionados à gestão dos programas de transferência de renda, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

II – realizar a gestão dos programas de transferência de renda, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da PSB;

III – definir diretrizes, orientar e assessorar a elaboração de projetos, instrumentais, indicadores, pareceres técnicos, relatórios gerenciais e de acompanhamento, dentre outros documentos técnicos referentes aos programas de transferência de renda, cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e CadÚnico;

IV – Planejar e realizar em conjunto com o Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, ações de capacitação destinadas aos atores sociais do Estado e municípios, envolvidos com a gestão e operacionalização dos programas de transferência de renda nacional e estadual, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

V – fomentar a gestão integrada entre serviços, benefícios e programas socioassistenciais e de transferência de renda, promovendo a articulação intra e intersetorial para integrar e complementar as ações de ampliação do acesso das famílias às diferentes políticas sociais;

VI – participar da elaboração de normas e critérios para a aplicação dos recursos destinados aos benefícios socioassistenciais e programa estadual de transferência de renda;

VII – apoiar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral do Cadastro Único nos municípios do Estado, bem como promover sua utilização nos programas sociais no Estado e municípios, para fins de planejamento e avaliação da PSB;

VIII – subsidiar a Coordenadoria e contribuir para a elaboração dos instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão de benefícios socioassistenciais, transferência de renda e CadÚnico;

IX – promover, em articulação com a União, Estado e municípios, o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades dos programas de transferência de renda;

X – compor a coordenação intersetorial e instâncias de controle social do Programa Bolsa Família – PBF, CadÚnico e Cartão Mais Infância;

XI – subsidiar e propor a realização de estudos e pesquisas no âmbito dos programas de transferência de renda;

XII – realizar acompanhamento físico-financeiro dos programas de transferência de renda, Cadastro Único e benefícios socioassistenciais;

XIII – Orientar e assessorar o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas; e

XIV – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 26. Compete ao Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda:

I – subsidiar a Célula de Transferência de Renda;

II – assessorar tecnicamente as equipes municipais na gestão e execução dos programas de transferência de renda, benefícios, cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Cadastro Único;

III – planejar e executar ações de capacitação nas temáticas relativas a transferência de renda, Cadastro Único, cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e sistemas informatizados;

IV – acompanhar e monitorar a gestão dos programas de transferência de renda, benefícios, Cadastro Único e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

V – realizar acompanhamento físico-financeiro das ações executadas e manter atualizados os sistemas governamentais de gestão, controle e monitoramento das ações da PSB;

VI – acompanhar, monitorar e assessorar tecnicamente os municípios para a gestão, operacionalização do processo de cadastramento, atualização e revisão cadastral e cumprimento de condicionalidades dos programas de transferência de renda e cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica;

VII – promover, em articulação com a União, outras setoriais do Estado e municípios, o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades

dos programas de transferência de renda;

VIII – subsidiar as instâncias de controle social e de pactuação da Política de Assistência Social, bem como os Comitês Gestores dos programas no que se refere ao Cadastro Único e programas de transferência de renda;

IX – planejar, executar e prestar contas da aplicação do recurso financeiro oriundo do Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IGD-E;

X – acompanhar e encaminhar denúncias para os gestores municipais e/ou para as instituições que compõem a rede pública de fiscalização sobre o cadastro de famílias no Banco de Dados do Cadastro Único; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA CÉLULA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 27. Compete à Célula de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – gerenciar e/ou executar programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da SPS, na perspectiva de promover a cooperação e integração das ações;

II – gerenciar a Câmara Intersetorial de SAN – Caisan-Ce;

III – articular as Secretarias Setoriais, Organizações Governamentais - OG's, OSC's e Sociedade Civil para implantação e implementação da Política Estadual e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – assessorar os municípios, no planejamento, difusão, implantação e implementação da Política Estadual e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – cooperar com as organizações da sociedade civil na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – apoiar a implementação e monitorar a gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

VII – gerenciar a elaboração e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Câmara Intersetorial de SAN – Caisan Estadual;

VIII – elaborar, em conjunto com outros setores da SPS, projetos, instrumentais de acompanhamento e monitoramento da implantação e implementação da Política;

IX – subsidiar as Coordenadorias e equipes técnicas da SPS no planejamento e monitoramento dos serviços, programas e projetos relativos à Segurança Alimentar e Nutricional;

X – apoiar a realização de Conferências de SAN (municipais, territoriais e estadual);

XI – coordenar a implementação do Pacto para Alimentação Saudável no Estado;

XII – compor o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea e apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva e as Câmaras Temáticas, com foco no fortalecimento do Controle Social;

XIII – desenvolver ações de capacitação visando o combate ao desperdício de alimentos e o seu aproveitamento integral;

XIV – elaborar relatórios técnicos e gerenciais de acompanhamento das ações vinculadas aos Projetos e Programas coordenados pela Célula de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV – capacitar gestores, equipes técnicas, Conselhos e demais atores sociais municipais envolvidos com a temática de SAN, segundo as diretrizes do Sisan;

XVI – planejar campanhas e elaborar materiais educativos, tais como: cartilhas, guias e manuais sobre Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada;

XVII – propor, participar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre Segurança Alimentar e Nutricional;

XVIII – buscar fontes de financiamento junto aos órgãos públicos e privados para fortalecimento da Política de SAN;

XIX – promover projetos e ações voltadas à formação em Educação Alimentar e Nutricional e ao Direito à Alimentação, estimulando a adoção de hábitos alimentares saudáveis, valorizando a cultura e os alimentos regionais, junto aos públicos diversos assistidos pela SPS;

XX – apoiar tecnicamente iniciativas municipais na melhoria dos serviços desenvolvidos nos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, tais como: Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos, Feiras e Mercados Públicos;

XXI – apoiar a Comissão de Licitação da SPS no que se refere a elaboração de editais, fortalecendo as compras institucionais, de acordo com a Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015;

XXII – contribuir para a institucionalização da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, no Ceará, e fomentar a adesão das entidades ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

XXIII – prestar assessoria técnica a Coordenadoria de Inclusão Social nos assuntos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional; e

XXIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Proteção Social Especial:

I – assessorar o Secretário e Secretários Executivos da Proteção Social, Justiça Mulheres e Direitos Humanos sobre a Proteção Social Especial;

II – coordenar, regular, e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

III – planejar, coordenar e executar os serviços, programas e projetos regionalizados destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento



de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

IV – prestar assessoramento técnico aos municípios na organização e implementação das ações de Proteção Social Especial;

V – assessorar as instâncias superiores, coordenadoras e assessorias no planejamento, execução e monitoramento das ações;

VI – gerenciar os serviços e programas de Proteção Social Especial quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrão de qualidade;

VII – supervisionar e acompanhar o trabalho técnico e administrativo na área de Proteção Social Especial, desenvolvido nas unidades de atendimento;

VIII – promover a representação e interlocução com os Conselhos de Políticas Públicas, com as instâncias de pactuação de políticas públicas, com os Conselhos Tutelares, com a rede socioassistencial privada do Suas, com o Sistema de Justiça e demais instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos nas ações preventivas de combate à violência e expansão da rede de acolhimentos;

IX – acompanhar e alimentar os sistemas corporativos de Gestão por Resultado – GPR;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento das ações desenvolvidas nas unidades de atendimento; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE SERVIÇOS REGIONALIZADOS

Art. 29. Compete ao Núcleo de Serviços Regionalizados:

I – assessorar a implantação dos serviços regionalizados de Alta e Média Complexibilidade, destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II – elaborar, com as áreas competentes, os Termos de Parceria para execução dos Serviços Regionalizados;

III – monitorar a implantação e implementação dos serviços, conforme as competências pactuadas no Termos de Parceria;

IV – capacitar as equipes técnicas na implantação dos serviços regionalizados;

V – promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para contribuir para o fortalecimento da rede de proteção nos municípios de referência dos serviços regionalizados;

VI – acompanhar as ações de Vigilância Socioassistencial nos municípios referenciados, visando a redução do risco social e fortalecendo as redes de proteção social local; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE ATENÇÃO À MÉDIA COMPLEXIDADE:

Art. 30. Compete à Célula de Atenção à Média Complexidade:

I – gerenciar, regular, e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II – implantar e implementar os Centros de Referência Especializada de Assistência Social – Creas, em nível regional;

III – realizar capacitações junto aos profissionais que atuam nos serviços de proteção social especial de média complexidade – Creas municipais e regionais, Centro de Referência para Pessoa com Deficiência - Centro-Dia e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;

IV – gerenciar, assessorar e supervisionar o funcionamento dos Creas Regionais;

V – assessorar e supervisionar o funcionamento dos Creas municipais, Centro-Dia e Centro POP;

VI – gerenciar, assessorar e supervisionar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Aepeti e outros programas e projetos de atenção à média complexidade;

VII – facilitar e promover, em parceria com outras instituições, capacitações, fóruns e grupos de estudo para a equipe técnica da Célula;

VIII – assessorar a Coordenadoria da Proteção Social Especial nos assuntos relacionados ao atendimento da média complexidade.

IX – promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para contribuir para o fortalecimento da rede de proteção nos municípios de referência dos serviços regionalizados;

X – acompanhar e alimentar os sistemas corporativos de Gestão por Resultado – GPR; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

Art. 31. Compete ao Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza:

I – desenvolver ações voltadas para o atendimento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

II – gerenciar serviços de orientação e apoio especializados às crianças, aos adolescentes e suas famílias;

III – prestar serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

IV – capacitar equipe profissional do Creas visando o aprimoramento do trabalho técnico; e

V – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARIRI

Art. 32. Compete ao Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Cariri:

I – desenvolver ações voltadas para o atendimento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes da região do Cariri;

II – gerenciar serviços de orientação e apoio especializados às crianças, aos adolescentes e suas famílias, na região do Cariri;

III – prestar serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, na região do Cariri;

IV – capacitar equipe profissional do Creas visando o aprimoramento do trabalho técnico, na região do Cariri; e

V – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DE ATENÇÃO À ALTA COMPLEXIDADE:

Art. 33. Compete à Célula de Atenção à Alta Complexidade:

I – gerenciar, regular, e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II – acolher e garantir proteção integral a pessoas em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos;

III – implantar e implementar os serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com ofertas regionalizadas;

IV – executar os serviços de acolhimento de forma a garantir e recompor os vínculos familiares e comunitários do público assistido;

V – realizar capacitações junto aos profissionais que atuam na rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

VI – gerenciar, assessorar e supervisionar o funcionamento dos Acolhimentos Regionais;

VII – promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para contribuir para o fortalecimento da rede de proteção nos municípios de referência dos serviços regionalizados;

VIII – facilitar e promover, em parceria com outras instituições, capacitações, fóruns e grupos de estudo para a equipe técnica da Célula;

IX – assessorar a Coordenadoria da Proteção Social Especial nos assuntos relacionados ao atendimento da alta complexidade.

X – implantar, gerenciar e operacionalizar a Central de Acolhimento;

XI – acompanhar e alimentar os sistemas corporativos de Gestão por Resultado – GPR; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO TIA JÚLIA

Art. 34. Compete ao Núcleo de Acolhimento Tia Júlia:

I – atender crianças nas condições de abandono ou temporariamente impossibilitada de permanecer com a família, na faixa etária de 0 a 06 anos, em situação de abandono e violentadas em seus direitos básicos;

II – implementar o Plano Individual de Atendimento, a partir da coleta de informações levantadas durante o processo de admissão;

III – engajar as crianças nas escolas da comunidade e em programas disponíveis no âmbito governamental e não governamental, assegurando o direito fundamental à educação;

IV – desenvolver uma programação de atividades extras curriculares, oportunizando a ampliação de seu universo cultural;

V – realizar visitas sistemáticas às famílias; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Art. 35. Compete ao Núcleo de Residências Inclusivas:

I – ofertar serviço de acolhimento institucional, da Proteção Social de Alta Complexibilidade do Suas, para jovens e adultos na faixa etária de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retarda familiar, em residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

II – promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social, através da adoção de políticas que preservem e fortaleçam os vínculos familiares e comunitários;

III – contribuir para a interação e superação de barreiras, buscando a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária dos jovens e adultos com deficiência;

IV – empreender esforços no sentido de viabilizar a reintegração familiar dos jovens e adultos com deficiência, para família de origem ou extensa;

V – garantir o acesso e o respeito à diversidade e não discriminação, através do atendimento personalizado, individualizado e humanizado aos jovens e adultos com deficiência; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO CASA DO CAMINHO

Art. 36. Compete ao Núcleo Casa do Caminho:

I – atender as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou que estejam sofrendo risco de vida;

II – prestar assistência integral às mulheres e seus filhos (crianças até 14 anos) que estão vivenciando a violência no lar, oferecendo-lhes novas possibilidades para o restabelecimento de suas condições biopsíquicas;

III – desenvolver um programa articulado de ações com diversas organizações governamentais e não governamentais ampliando o atendimento prestado à clientela;



IV – engajar mulheres e filhos em atividades lúdicas, pedagógicas e oficinas terapêuticas com vistas ao fortalecimento da sua autoestima;

V – cuidar e proteger o grupo familiar abrigado, garantindo a interrupção da situação de risco vivenciada, oportunizando-lhe uma compreensão mais ampla da natureza de suas relações para uma tomada de decisão consciente após seu desligamento; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO DE IDOSO

Art. 37. Compete ao Núcleo de Acolhimento de Idoso:

I – oferecer acolhimento humanizado, atendimento integral e multiprofissional a pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos, resgatando sua dignidade e direito à vida;

II – proporcionar ao abrigado atividades socializadoras que visam estimular a sua integração ao grupo de convivência e à vida comunitária;

III – elaborar o Plano Operacional Padrão de cada segmento profissional, no qual estejam previstos os procedimentos de rotina a serem executados por categoria ocupacional;

IV – implementar o Plano Individual de Atendimento a partir da coleta de informações levantadas durante o processo de admissão;

V – providenciar o fornecimento de alimentação adequada às necessidades nutricionais do idoso acolhido;

VI – operacionalizar a disponibilização de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e conforto para pessoas idosas;

VII – favorecer o livre exercício dos direitos civis, respeito os costumes e às tradições, à diversidade de raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual, para o fortalecimento da cidadania do idoso;

VIII – oferecer atendimento individualizado, personalizado e de qualidade conforme os graus de dependência do idoso;

IX – zelar pelo cumprimento de todos os protocolos, resoluções e normas do Ministério da Cidadania e órgãos atuantes em políticas de atenção ao idoso;

X – priorizar o trabalho junto às famílias, na perspectiva de fortalecer as relações de afeto e responsabilidade com vistas à desinstitucionalização do idoso; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO NÚCLEO CASA DE ACOLHIMENTO

Art. 38. Compete ao Núcleo Casa de Acolhimento:

I – atender crianças na faixa etária de 0 a 08 anos, em caráter emergencial e provisório, de forma multiprofissional;

II – implementar o Plano Individual de Atendimento a partir da coleta de informações levantadas durante o processo de admissão;

III – engajar as crianças nas escolas da comunidade e em programas disponíveis no âmbito governamental e não governamental, assegurando o direito fundamental à educação;

IV – desenvolver uma programação de atividades extras curriculares, oportunizando a ampliação de seu universo cultural;

V – realizar visitas sistemáticas às famílias; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Inclusão Social:

I – integrar Programas e Projetos executados pela SPS, na perspectiva de adotar práticas que possibilitem alcançar maior efetividade nas ações desencadeadas por esses processos;

II – articular a formação de parcerias e cooperação entre os agentes locais e órgãos governamentais, agências internacionais, universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações do setor privado, objetivando a potencialização dos resultados esperados dos Programas e Projetos vinculados à Coordenadoria e a geração de informações que subsidiem a implementação das ações de inclusão social e produtiva no Estado do Ceará;

III – focalizar os programas e projetos de inclusão social e produtiva para o atendimento às demandas identificadas nos territórios, alinhadas às oportunidades e potencialidades do mundo do trabalho, na perspectiva da sustentabilidade social e ambiental;

IV – promover a inserção social e produtiva de segmentos populacionais com maior dificuldade de acesso ao mundo do trabalho, principalmente para atender à juventude e às dimensões de gênero, raça, etnia, deficiência e orientação sexual;

V – coordenar as ações desenvolvidas nas Unidades ofertantes de atividades de inclusão social e produtiva da SPS, mais especificamente os Centros de Inclusão Tecnológica e Social – Cits, o Núcleo Centro de Formação e Inclusão Socioproductiva – Cefisp e a Célula Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência – Cepid;

VI – estimular a descentralização e a interiorização das ações de inclusão social e produtiva, de maneira a viabilizar oportunidades de acesso à população em situação de vulnerabilidade, pela condição de pobreza e exclusão social, em todas as regiões do Estado;

VII – coordenar e orientar a seleção das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos moldes estabelecidos por lei, para firmarem termo de colaboração ou de fomento, no âmbito da inclusão produtiva e social;

VIII – analisar técnica e financeiramente a viabilidade de projetos da área;

IX – acompanhar e avaliar a execução das ações da área; e

X – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DO CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 40. Compete à Célula do Centro de Profissionalização Inclusiva de Pessoas com Deficiência - Cepid:

I – promover o desenvolvimento humano e profissional das pessoas com deficiência;

II – atender às demandas de formação, qualificação e inserção no

mercado de trabalho das pessoas com deficiência;

III – desenvolver projetos que facilitem o processo de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, por meio de atividades paradesportivas;

IV – favorecer a inclusão social da pessoa com deficiência através da educação profissional, do esporte, da arte e da cultura; e

V – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 41. Compete à Célula de Inclusão Produtiva:

I – desenvolver ações de inclusão social e produtiva, prioritariamente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na geração de oportunidades de trabalho e renda, articuladas com os programas federais e estaduais;

II – identificar nos territórios as demandas de empregabilidade e serviços, objetivando articular ações específicas para atender tais demandas;

III – promover a descentralização e a interiorização das ações de inclusão social e produtiva, de modo a viabilizar oportunidades de acesso à população em situação de vulnerabilidade, pela condição de pobreza e exclusão social, em todas as regiões do Estado;

IV – promover a integração das ações de inclusão social e produtiva com as Políticas Públicas de Educação, com ênfase ao estímulo à elevação da escolaridade;

V – estimular o pensar coletivo para a definição de estratégias a serem adotadas nos processos de ensino aprendizagem que atuem como promotoras da inclusão social.

VI – orientar as OSC's selecionadas para execução das ações de formação inicial e continuada, no cumprimento das diretrizes e metodologias de execução adotadas pela Célula de Inclusão Produtiva;

VII – possibilitar a participação dos trabalhadores que demandam o Sistema Público de Emprego, por meio das Unidades de Atendimento do Sine/CE - IDT, nas ações de inclusão social e produtiva da SPS;

VIII – desenvolver programas e projetos de inclusão social e produtiva visando a inserção de jovens

no mundo do trabalho, em especial os oriundos da escola pública, através de atividades de ensino aprendizagem que aliem a teoria do curso à prática na empresa (Jovem Aprendiz e Estágio);

IX – viabilizar, em âmbito estadual, projetos e ações de inclusão social e produtiva, no intuito de contribuir para a ampliação das oportunidades de emprego e renda, com foco na redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade de segmentos populacionais;

X – monitorar e avaliar sistematicamente as ações e resultados dos projetos de inclusão social e produtiva em execução, no intuito de priorizar as ações que apresentam maior impacto social e melhores resultados econômicos, no âmbito da inclusão produtiva;

XI – assegurar as adequações necessárias, no tocante à acessibilidade, para a aprendizagem de pessoas com deficiência;

XII – promover a edição, revisão e atualização das Matrizes Curriculares dos Cursos de Formação Inicial e Continuada; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 42. Compete ao Núcleo de Iniciação Profissional:

I – identificar demandas reais para orientar a execução de programas e projetos coordenados pelo Núcleo, a nível estadual, voltados para adolescentes e jovens em situação de risco e/ou vulnerabilidade;

II – planejar e viabilizar a execução da qualificação social e profissional de acordo com o perfil dos adolescentes e jovens, focalizados com as demandas sociais, em especial, do setor privado;

III – promover a educação profissional de adolescentes e jovens, tendo em vista a formação e desenvolvimento de suas potencialidades humanas e profissionais, deveres e direitos, despertando-os para o exercício pleno da cidadania;

IV – contribuir para a formação de valores éticos e morais comprometidos com a construção de uma cultura de paz e com a preservação do meio ambiente;

V – articular-se com empresas públicas e privadas para viabilizar a inserção no trabalho de jovens em processo de qualificação, em estreita observância à Lei de Aprendizagem e Estágio;

VI – promover o intercâmbio para conhecimento de experiências exitosas desenvolvidas no âmbito da qualificação e inserção de jovens no mercado de trabalho, bom como a articulação de ações nas áreas de educação, trabalho e empreendedorismo, esporte e lazer, cultura, ciência e tecnologia;

VII – firmar parcerias com agentes representantes de órgãos públicos, empresas privadas e instituições do terceiro setor, na capital e no interior do Estado, visando ampliar as oportunidades de qualificação para a juventude, associada à inserção produtiva, seja no mercado de trabalho de formal, informal, empreendedorismo ou na economia solidária;

VIII – gerenciar, monitorar e avaliar as ações dos projetos executadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's na área de qualificação social e profissional no sentido que desenvolvam as ações em parceria com a SPS com ênfase na qualidade pedagógica e na efetividade social;

IX – orientar e padronizar a oferta de programas e projetos de aprendizagem e estágio financiados com recursos do orçamento da SPS;

X – atuar como agente de integração de programas e projetos de estágio de nível médio junto a órgãos do poder público estadual e da iniciativa privada;

XI – garantir o atendimento às necessidades dos adolescentes e jovens do campo e dos centros urbanos, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho, em razão de suas especificidades ou exposição a



situações de maior vulnerabilidade social, particularmente no que se refere às dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência;

XII – promover o ingresso de pessoas com deficiência e de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social nos programas de aprendizagem, condicionado à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade;

XIII – elaborar relatórios sistemáticos de acompanhamento e supervisão dos programas e projetos coordenados pelo Núcleo; e

XIV – exercer atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

Art. 43 Compete ao Núcleo Centro de Formação e Inclusão Socioprodutiva - Cefisp:

I – identificar demandas reais do mercado do trabalho para orientar a execução de programas e projetos coordenados pelo Núcleo, voltados para pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, nas áreas de gastronomia, hotelaria, administrativa, organização de eventos, beleza e estética, tecnologia da informação, infraestrutura e outras que possam ampliar as possibilidades de inclusão produtiva;

II – priorizar a oferta dos serviços ao público atendidos pelas políticas coordenadas e executadas pela SPS, por meio de ações integradas junto aos equipamentos sociais Região Metropolitana de Fortaleza;

III – planejar e viabilizar a execução da qualificação social e profissional de acordo com o perfil das pessoas atendidas, com as demandas sociais, em especial, do setor produtivo;

IV – promover a educação profissional de pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, tendo em vista a formação e desenvolvimento de suas potencialidades humanas e profissionais, deveres e direitos, despertando-as para o exercício pleno da cidadania;

V – contribuir para a formação de valores éticos e morais comprometidos com a construção de uma cultura de paz e com a preservação do meio ambiente;

VI – firmar parcerias com agentes representantes de órgãos públicos, empresas privadas e instituições do terceiro setor Região Metropolitana de Fortaleza, visando ampliar as oportunidades de qualificação social e profissional nas áreas de gastronomia, hotelaria, administrativa, organização de eventos, tecnologia da informação e outras, associadas à inserção produtiva, seja no mercado de trabalho formal, informal, empreendedorismo ou na economia solidária;

VII – gerenciar, monitorar e avaliar as ações dos projetos executadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's nas áreas de qualificação social e profissional no sentido que desenvolvam as ações em parceria com a SPS com ênfase na qualidade pedagógica e na efetividade social;

VIII – elaborar relatórios sistemáticos de acompanhamento e supervisão dos programas e projetos coordenados pelo Núcleo; e

IX – exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato:

I – coordenar, supervisionar e implementar o Programa Estadual do Artesanato, promovendo o desenvolvimento do setor, a valorização do artesão e incentivando a produção artesanal e sua comercialização;

II – representar o Programa de Artesanato Brasileiro – PAB no Estado do Ceará;

III – consolidar a Política Pública do Artesanato no Estado do Ceará;

IV – reconhecer, preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense;

V – promover a articulação entre a sociedade civil e governos para o estabelecimento de estratégias para o desenvolvimento do segmento artesanal;

VI – definir estratégias de apoio a capacitação, assistência técnica, comercialização de produtos artesanais e certificação do Selo Ceart;

VII – desenvolver mecanismos de apoio as entidades artesanais e aos artesãos, e grupos produtivos com o objetivo de obter maior organização, cooperação, competitividade e sustentabilidade de seus empreendimentos em todo o Estado do Ceará;

VIII – realizar acompanhamento físico e financeiro dos contratos, convênios e termos de colaboração, vinculados à Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato;

IX – implementar e supervisionar o sistema Ceart;

X – produzir informações sobre o segmento artesanal, para subsidiar a formulação de políticas públicas;

XI – acompanhar as ações de cadastramento de artesãos, entidades artesanais e grupos produtivos no Sistema Ceart;

XII – propor e articular a realização de estudos e pesquisas na área do artesanato;

XIII – fomentar a articulação com instâncias representativas das Políticas do Desenvolvimento do Artesanato com vistas à captação de recursos;

XIV – subsidiar o Secretário em reuniões, fóruns de debate e outros eventos de deliberação e pactuação da Política Pública do Artesanato;

XV – participar do Conselho Cearense do Artesanato;

XVI – otimizar a articulação com as demais coordenadorias da SPS, com vistas a maior efetividade da Política Pública do Artesanato;

XVII – participar do Conselho Gestor da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;

XVIII – fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato, desenvolvendo instrumentos e ferramentas que promovam a melhoria na qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal;

IX – articular os meios e os atores capazes de viabilizar soluções

competitivas e sustentáveis, que promovam o desenvolvimento social, econômico e a melhoria na qualidade de vida dos artesãos;

XX – acompanhar e monitorar as ações do Fundo Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – Fundart; e

XXI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 45. Compete à Célula Apoio à Organização da Produção Artesanal:

I – promover o desenvolvimento organizacional dos grupos produtivos e entidades artesanais do estado do Ceará, visando o fortalecimento da categoria e a melhoria das condições de produção e comercialização dos artesãos;

II – prestar assessoramento técnico-gerencial aos grupos produtivos e entidades artesanais;

III – desenvolver e manter atualizado o cadastro dos artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais, garantindo os benefícios interpostos pela legislação vigente;

IV – realizar diagnóstico das demandas do artesanato cearense para mapeamento das ações do Programa de Desenvolvimento do Artesanato, alimentando o planejamento estratégico;

V – realizar o credenciamento dos artesãos de acordo com os editais;

VI – acompanhar visita guiada a grupos, associações, colégios públicos e particulares, universidades, entidades nacionais e internacionais ao Complexo Ceart; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

Art. 46. Compete à Célula de Apoio à Comercialização:

I – gerenciar as lojas Ceart viabilizando a comercialização dos produtos artesanais cearenses;

II – fomentar a abertura de novos canais de comercialização para o artesanato em nível local, nacional e internacional;

III – promover, apoiar e participar de eventos locais, nacionais e internacionais para promoção do artesanato;

IV – promover, apoiar e participar de rodadas de negócios de produtos artesanais cearenses nos mercados nacional e internacional;

V – estimular a cultura de exportação de produtos do artesanato do Estado do Ceará; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DE CERTIFICAÇÃO

Art. 47. Compete à Célula de Certificação:

I – proceder com a recepção dos novos produtos entregues pelo artesão acompanhado do questionário de identificação preenchido no ato de entrega, com informações referentes aos aspectos sociais, econômicos, organizacionais, de produto e produção artesanal (conforme Manual de Procedimentos);

II – auxiliar o artesão na consecução da precificação do seu produto, lhe fornecendo os meios técnicos para a apuração do custo e da margem de contribuição;

III – organizar as capacitações tecnológicas e de gestão de negócios;

IV – analisar e avaliar o produto desenvolvido pelo artesão a partir dos critérios estabelecidos no selo Ceart, objetivando certificar o produto artesanal ou a Obra de Arte popular cearense, bem como, dar a devolutiva dos produtos não certificados;

V – realizar visitas técnicas a grupos produtivos in loco com a finalidade de averiguar processo produtivo, sugerindo, caso se aplique as melhorias e aprimoramentos;

VI – realizar o cadastro dos produtos artesanais certificados com o Selo Ceart;

VII – realizar a seleção de Designers e Instrutores artesãos para exercer de forma colaborativa nas capacitações com grupos de artesãos;

VIII – realizar a avaliação dos projetos de desenvolvimento de novas coleções de produtos artesanais apresentados pelos designers;

IX – encaminhar para a Célula de Apoio à Comercialização os produtos certificados acompanhados de seus respectivos pareceres;

X – participar de missões técnicas, estaduais e nacionais, juntamente aos artesãos, para troca de saberes e experiências;

XI – gerenciar as oficinas de artesanato em eventos estaduais;

XII – organizar exposição de novos produtos desenvolvidos nas capacitações tecnológicas;

XIII – realizar palestras e seminários sobre o Programa Estadual de Artesanato e o Sistema de Certificação - Selo Ceart;

XIV – gerenciar e alimentar o banco de produtos certificados disponibilizando sua base de dados para a área comercial;

XV – elaborar e atualizar a cartilha de orientação para certificação do Selo Ceart;

XVI – elaborar o material didático para a divulgação e treinamento de novos colaboradores e outros estados quanto aos processos e procedimentos para a certificação do Selo Ceart;

XVII – encaminhar semestralmente o relatório de produtos certificados com o Selo Ceart, como também, a relação de artesãos cadastrados a Coordenadoria da Ceart; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA CÉLULA DE GERENCIAMENTO DO COMPLEXO CEART

Art. 48. Compete à Célula de Gerenciamento do Complexo Ceart:

I – organizar a participação da Ceart e de artesãos cadastrados em



eventos para promoção e comercialização do artesanato cearense;

II – gerenciar as operações logísticas de envio e retorno das peças artesanais dos eventos realizados e/ou apoiados;

III – acompanhar o funcionamento do Espaço para o Desenvolvimento Infantil do Programa Mais Infância - EDI;

IV – realizar o gerenciamento, solicitação e controle do estoque de materiais de expediente, limpeza e escritório, bem como, a entrada e saída de material permanente para o Complexo Ceart;

V – organizar e acompanhar o serviço de capatazia para atender demandas das lojas Ceart e eventos;

VI – gerenciar e promover a ordem e a limpeza do Complexo Ceart;

VII – acompanhar e gerenciar os eventos realizados na Praça Luíza

Távora;

VIII – promover a comunicação constante entre os frequentadores da Praça Luíza Távora e público em geral, com a finalidade de levantar as demandas da população e proporcionar os esclarecimentos aos seus usuários;

IX – organizar e acompanhar os serviços de limpeza e conservação da Praça Luíza Távora; e

X – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 49. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP – Proares):

I – exercer a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa nos aspectos de planejamento, gerenciamento, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

II – certificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III – formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Programa, tanto com os diversos órgãos e níveis do Governo do Estado do Ceará e das prefeituras municipais elegíveis nele envolvidos, quanto com outras instituições eventualmente envolvidas com o Programa;

IV – assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do Programa de acordo com o Contrato de Empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;

V – gerenciar, orientar, supervisionar e avaliar o desempenho dos equipamentos sociais construídos pelo Programa por parte dos municípios participantes;

VI – oferecer orientação e assistência técnica aos municípios participantes em relação a todos os aspectos legais, administrativos, contábeis, financeiros, técnicos e gerenciais do Programa;

VII – elaborar o Plano de Aquisições, os Planos Operativos Anuais e os Relatórios de Execução e Progresso, para encaminhamento ao Banco;

VIII – elaborar a programação de desembolsos do Programa para financiar as atividades que o integram;

IX – velar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros para a implementação do Programa;

X – efetuar a liberação dos recursos e controlar a disponibilidade financeira do Programa, assegurando os adequados registros contábeis comprobatórios de despesas;

XI – definir os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do Contrato de Empréstimo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

XII – supervisionar a execução de processos licitatórios realizados tanto pelo governo estadual quanto pelos municípios participantes, assegurando o cumprimento dos mesmos com as políticas de aquisições aplicáveis ao Programa;

XIII – assegurar a operação e manutenção dos bens e obras adquiridos e construídos com recursos do Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral;

XIV – preparar e enviar ao BID os relatórios técnicos, contábeis e financeiros do Programa;

XV – assegurar o fiel cumprimento pelos órgãos participantes do Programa dos termos e condições definidas no Contrato de Empréstimo em preparação com o BID e seus anexos; e

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP – Proares) fica vinculada diretamente ao Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Políticas sobre Drogas:

I – implementar, coordenar e executar as políticas sobre drogas;

II – propor estudos e pesquisas que subsidiem as políticas sobre drogas;

III – executar, monitorar e avaliar programas e projetos vinculados às políticas sobre drogas;

IV – realizar abordagens a pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, buscando reduzir os danos referentes ao uso, promovendo direitos, resgate à dignidade e à cidadania, bem como a reinserção na sociedade;

V – estimular a criação e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas - ComPods, entendendo que esta é uma estratégia importante para fomentar uma política pública com a participação popular;

VI – padronizar rotinas e procedimentos relativos ao acesso e acompanhamento do acolhimento de pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

VII – articular ações que visem fortalecer a promoção de qualificação

e reinserção profissional a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

VIII – promover e garantir a integração da rede, fomentando a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 51. À Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres compete:

I – assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas para as mulheres;

II – propor e desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III – realizar articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à mulher;

IV – coordenar as políticas em prol das mulheres, implementadas nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

V – dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades ligadas às mulheres, no âmbito do Governo do Estado;

VI – exercer a representação política e institucional nos assuntos relacionadas às políticas para as mulheres, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais;

VII – atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, informando previamente ao Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Cidadania e ao Secretário Executivo de Política para Mulheres da SPS;

VIII – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX – realizar articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Cidadania para divulgar informações referentes às políticas para as mulheres;

X – apresentar, bimestralmente, à direção e à gerência superior, relatório analítico das atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

XI – participar, subsidiar e acompanhar prestações de contas de contratos e convênios relativos às políticas para as mulheres;

XII – participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado e subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas para as mulheres no Estado do Ceará;

XIII – atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado - PGE, e do Poder Legislativo, referentes às políticas para as mulheres;

XIV – incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, nos termos previstos no inciso V do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

XV – desenvolver análises, estudos, projetos e pesquisas acerca dos assuntos relativos ao interesse das mulheres;

XVI – promover a capacitação na área de gênero e suas especificidades; e

XVII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 52. Compete à Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres:

I – promover as políticas para as mulheres em todo o Estado, articulando ações das diferentes instituições que tratam de questões relacionadas às mulheres, dando ênfase às políticas voltadas para saúde, trabalho e renda, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência, entre outras;

II – realizar diagnósticos, visando subsidiar a elaboração e melhoria das políticas em prol das mulheres do Estado e o direcionamento de projetos;

III – planejar e organizar eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenadoria, a fim de estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, que desenvolvam, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, ações voltadas para as mulheres;

IV – orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

V – avaliar, com seus articuladores regionais e as instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

VI – manter a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres, alimentando o banco de dados da sua área de competência; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 53. Compete à Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres:

I - elaborar projetos temáticos relacionados às políticas para as



mulheres, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - gerenciar os projetos temáticos referentes às políticas para as mulheres, visando assegurar a execução de suas atividades;

III - promover a capacitação e formação de profissionais de modo a torná-los aptos a elaborarem programas e projetos de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a garantia e efetivação dos direitos das mulheres;

IV - promover a capacitação continuada em questão de gênero e políticas públicas para as mulheres no Estado do Ceará;

V - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas voltados para o desenvolvimento institucional em gênero, a valorização das mulheres no mundo do trabalho, o fortalecimento das agricultoras familiares, a habitação para as mulheres na cidade e no campo, a inclusão na perspectiva de gênero e ciência, o enfrentamento da violência e a melhoria da saúde das mulheres, em parceria com as Secretarias de Estado, Organizações Governamentais e não Governamentais, onde as atividades de execução estão sendo desenvolvidas;

VI - gerenciar os contratos e convênios relacionados às políticas para as mulheres, interagindo com os setores competentes da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Direitos Humanos e Mulheres, observando os processos de licitação, prazos de encerramento, solicitação de aditivos, entre outros, bem como acompanhando sua execução e resultados;

VII - articular para captar recursos e/ou parceiros para a realização de programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida das mulheres cearenses;

VIII - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria voltadas para saúde, trabalho e renda, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência, entre outras;

IX - elaborar, monitorar e gerenciar a política de enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito estadual;

X - articular, com as demais Secretarias de Estado, ações que resultem na efetivação da política de enfrentamento da violência contra as mulheres;

XI - promover a capacitação e formação continuada de profissionais, tornando-os aptos a atuarem nas questões de gênero;

XII - planejar, organizar e realizar campanhas de esclarecimento sobre o enfrentamento da violência contra as mulheres e seus direitos;

XIII - promover e articular a integração da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência;

XIV - monitorar o funcionamento dos serviços e equipamentos que atendem às mulheres em situação de violência no Estado do Ceará, junto às Secretarias de Estado a que esses órgãos estejam ligados, incluindo Casas Abrigo, Centros de Referência, penitenciárias femininas e outros;

XV - manter a Coordenadoria das Políticas Públicas para as Mulheres, atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER

Art. 54. Compete à Célula do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher:

I - acolher as mulheres em situação de violência do Estado do Ceará, garantindo-lhes a prestação de atendimento humanizado;

II - oferecer suporte jurídico e biopsicossocial, apoiado nos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;

III - garantir às mulheres o acesso às tecnologias anticoncepcionais, bem como o acesso à profilaxia e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST e Infecções do Trato Reprodutivo - ITR de forma que favoreça o exercício seguro da sexualidade;

IV - proporcionar o acesso à justiça às mulheres vítima de violência, residentes no Estado do Ceará, contribuindo para o exercício da cidadania;

V - viabilizar o acesso à rede integrada de atendimento à mulher em situação de violência;

VI - facilitar o acesso ao acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico aos membros integrantes do núcleo familiar, envolvidos nos processos do ciclo de violência; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 55. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência:

I - assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas de atenção às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

II - coordenar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas para as pessoas idosas e para as pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

III - articular as ações governamentais e medidas relativas à garantia dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

IV - apoiar iniciativas voltadas para o rompimento de barreiras físicas e atitudinais, disseminando a cultura de acessibilidade para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

V - assessorar e representar a SPS em eventos e instâncias relacionados às políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

VI - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas

com deficiência;

VII - captar recursos federais e de outras fontes para o fortalecimento das políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência no âmbito do Governo do Estado;

VIII - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

IX - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

X - acompanhar, monitorar e assessorar o projeto Praia Acessível do Governo do Estado, bem como seus parceiros, em todas as estações que forem disponibilizadas através do Governo do Estado;

XI - implementar, acompanhar, monitorar, assessorar e realizar prestação de contas da Central de Intérprete de Libras adquirida por meio do Governo Federal e em funcionamento junto a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência do Governo do Estado;

XII - assessorar e alimentar com informações sobre as políticas públicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, que estejam sendo desenvolvidas por órgãos públicos no Estado, bem como outras notícias para o interesse desses segmentos;

XIII - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XIV - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

XV - subsidiar a Secretaria Executiva de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 56. Compete à Célula de Relações Institucionais e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência:

I - articular com as instituições representativas das políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, visando à participação na formulação e melhoria dessas políticas, bem como na sua implementação;

II - mobilizar instituições governamentais e não governamentais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência, visando à participação e ao controle social na gestão de políticas públicas do interesse desses segmentos populacionais;

III - captar informações, disseminar conhecimentos e compartilhar responsabilidades com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

IV - monitorar e acompanhar os programas e projetos relativos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

V - dinamizar levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

VI - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

VII - avaliar, com seus articuladores regionais e as instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

VIII - planejar, organizar e promover eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenadoria;

IX - pautar eventos com a finalidade de orientar gestores, técnicos, articuladores e interlocutores estaduais e municipais quanto às diretrizes legais para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

X - colaborar com o refinamento de informações gerenciais e articular com imprensa e demais instâncias de comunicação, sob a orientação da área responsável por comunicação no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e do Governo do Estado, para divulgar, na mídia em geral, conhecimento e orientações de interesse das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

XI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência, com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

XII - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES TEMÁTICAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 57. Compete à Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas



de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência:

I - orientar as Secretarias Estaduais na formulação e execução de programas, projetos, serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

II - orientar organizações não governamentais para a gestão de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

III - promover a articulação entre as Secretarias do Estado, Municípios, Sociedade Civil e Poder Público, visando à execução de programas e projetos voltados para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;

IV - captar recursos junto aos órgãos externos, financiadores e/ou patrocinadores de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

V - conceber e elaborar material técnico informativo sobre as políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência, sob a orientação da área responsável por comunicação no âmbito da Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS e do Governo do Estado;

VI - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas, junto às Secretarias do Estado e aos Municípios, onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

VII - monitorar, acompanhar, avaliar, produzir e disseminar conhecimentos sobre os programas, projetos, serviços e benefícios relativos às pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VIII - definir e compartilhar indicadores para o monitoramento de políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência dinamizando a cultura da gestão por resultados;

IX - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

X - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 58. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial:

I - assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas para a promoção da igualdade racial;

II - atuar como gestor do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial - Fipir;

III - assessorar e representar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas para a Promoção da Igualdade Racial;

IV - coordenar a formulação e implementação de políticas públicas e de diretrizes para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará;

V - articular ações governamentais de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase nas comunidades Quilombolas, Indígenas, Religiões de Matriz Africana, Cultura Cigana e demais comunidades tradicionais;

VI - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará;

VII - apoiar e fortalecer ações e deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - apoiar projetos voltados para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará;

IX - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção da igualdade racial;

X - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

XI - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XII - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará;

XIII - subsidiar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

CÉLULA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 59. Compete à Célula de Articulação Regional de Promoção da Igualdade Racial:

I - articular com as instituições representantes das políticas voltadas para a promoção da igualdade racial, visando sua transversalidade e integralidade na participação e formulação e melhoria dessas políticas, bem como na sua implementação;

II - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a promoção da igualdade racial;

III - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos

para implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

IV - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

V - avaliar, junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

VI - realizar e articular estudos e pesquisas relacionados com a promoção da igualdade racial;

VII - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

VIII - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação Regional de Promoção da Igualdade Racial; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 60. Compete à Célula de Programas e Ações Temáticas de Promoção da Igualdade Racial:

I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para as políticas de promoção da igualdade racial, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas de Promoção da Igualdade Racial junto às Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;

IV - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Ações Temáticas de Promoção da Igualdade Racial; e

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

Art. 61. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos:

I - assessorar a Gerência Superior da SPS na formulação de políticas e diretrizes voltadas para a promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente; das pessoas em situação de rua, em situação de trabalho indecente e degradante; das minorias e de sua integração à vida comunitária e à educação; e da defesa dos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3;

II - estabelecer, promover e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para os direitos humanos;

III - assessorar e representar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas dos Direitos Humanos;

IV - representar o Estado do Ceará em fóruns, conselhos, comitês, colegiados e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, referentes à política dos Direitos Humanos, quando delegado pelo Secretário Executivo da Cidadania e Direitos Humanos da SPS em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas dos Direitos Humanos;

V - articular, conduzir, integrar e apoiar iniciativas, projetos, ações e campanhas voltadas a educação e promoção dos direitos humanos no âmbito do Estado do Ceará, tanto por organismos governamentais, dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade;

VI - elaborar e acompanhar a execução das ações do Plano Estadual de Direitos Humanos;

VII - criar, gerir e acompanhar o coletivo de gestores estaduais de direitos humanos;

VIII - administrar, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades e projetos vinculados à coordenadoria;

IX - monitorar e fiscalizar as atividades de políticas públicas dos direitos humanos no Estado do Ceará, interagindo com as Secretarias, Conselhos, Superintendências, coordenadorias e órgãos afins da estrutura estadual;

X - convocar, participar e atuar na estruturação de eventos nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relacionados com a proteção e promoção dos direitos humanos, em especial conferências, congressos, simpósios, seminários, encontros, painéis e debates, dentre outros;

XI - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;

XII - buscar, intermediar e administrar convênios nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;

XIII - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para a promoção dos direitos humanos, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

XIV - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XV - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional



da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;

XVI - subsidiar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 62. Compete à Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos - Ceadh:

I - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a promoção dos direitos humanos;

II - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas de promoção dos direitos humanos, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

III - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

IV - avaliar, junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

V - realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a promoção dos direitos humanos;

VI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

VII - manter a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos;

VIII - secretariar as atividades do coletivo de gestores estaduais de direitos humanos; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES AFIRMATIVAS DE POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 63. Compete à Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos - Cepdh:

I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para as políticas de promoção dos direitos humanos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas junto as Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

IV - manter a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção dos Direitos Humanos atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos; e

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Art. 64. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais:

I - assessorar a Gerência Superior da SPS em assuntos relacionados às políticas para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

II - estabelecer permanente articulação com as Prefeituras Municipais e com o Governo Federal, em particular com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para a implementação das políticas públicas para a população LGBT;

III - propor, participar e acompanhar matérias junto aos Poderes Legislativo e Executivo e demais órgãos competentes de defesa dos direitos da população LGBT;

IV - acompanhar, junto ao Ministério Público e instâncias do Judiciário, crimes correlatos de lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia, bem como as violações de direitos humanos da população LGBT, no âmbito do Estado do Ceará;

V - coordenar a formulação e implementação de políticas públicas para LGBT, promovendo sua disseminação em todo o Estado do Ceará;

VI - assessorar e representar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

VII - articular as ações governamentais e medidas relacionadas às políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular e apoiar parcerias com entidades não governamentais e privadas para o fortalecimento das políticas públicas para a população LGBT;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas, visando à efetividade das políticas públicas para a população LGBT;

X - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Promoção da Cidadania para a população LGBT;

XI - monitorar a implementação das políticas públicas e apoiar projetos voltados para LGBT no Estado do Ceará;

XII - promover e/ou apoiar eventos locais, regionais e nacionais para o fortalecimento das políticas públicas para a população LGBT, por meio de conferências, seminários, festivais, paradas, entre outros;

XIII - promover e/ou apoiar ações para a defesa, acolhimento e disseminação das políticas públicas para a população LGBT, tais como: campanhas, palestras, e capacitações;

XIV - promover capacitações para servidores e técnicos do Governo do Estado e das Prefeituras Municipais para disseminar políticas e legislações, nacional e estadual, relacionadas com a população LGBT;

XV - coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações e atividades desenvolvidas pela coordenadoria;

XVI - gerenciar os programas, projetos e serviços da coordenadoria, quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso, padrão de qualidade e eficácia;

XVII - assessorar as unidades organizacionais da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, bem como as demais Secretarias de Governo no planejamento, execução e monitoramento das ações para a população LGBT;

XVIII - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para LGBT;

XIX - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, junto à Coordenadoria Administrativa e à Coordenadoria Financeira;

XX - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XXI subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional da SPS com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para LGBT no Estado do Ceará;

XXII - subsidiar a Secretaria Executiva da Cidadania e Direitos Humanos da SPS com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA PARA POPULAÇÃO LGBT

Art. 65. Compete à Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para População LGBT:

I - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, que desenvolvam ações voltadas para a população LGBT;

II - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas para a população LGBT, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

III - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas públicas para a população LGBT, nas regionais, de acordo com as necessidades identificadas;

IV - avaliar, junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas públicas para população LGBT, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

V - realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a população LGBT;

VI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

VII - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para População LGBT; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA POPULAÇÃO LGBT

Art. 66. Compete à Célula de Programas e Projetos para População LGBT:

I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para a população LGBT, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas para a população LGBT, junto às Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

IV - manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Projetos para População LGBT; e

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

DA COORDENADORIA DA CIDADANIA

Art. 67. Compete à Coordenadoria da Cidadania - Cocid:

I - propor ao Secretário medidas destinadas à preservação e garantia dos direitos de Cidadania;

II - coordenar e promover a articulação e animação dos colegiados



vinculados à SPS;

III – gerir, coordenar, promover e supervisionar a execução dos programas de proteção à pessoa: Programa Estadual de Proteção às Testemunhas e Vítimas Ameaçadas - Provita, Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

IV - coordenar todos os programas que compõe as Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão;

V - coordenar, promover e supervisionar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - coordenar, promover e supervisionar as ações da Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou;

VII - divulgar as ações de cidadania e educação em direitos humanos;

VIII – prestar apoio às vítimas de crimes violentos, fornecendo orientação jurídica, social e psicológica, através do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência – Cravv;

IX – coordenar o funcionamento das Casas de Mediação;

X - promover a otimização da qualidade de atendimento dos serviços públicos prestados à comunidade, concentrando no mesmo espaço físico, representações de diversos órgãos e entidades, públicas e privadas, concessionários e permissionários, de todas as esferas governamentais, a fim de facilitar o atendimento da demanda da sociedade por esses serviços;

XI - implementar todos os meios necessários à facilitação do acesso às informações referentes aos serviços prestados, incorporando no seu desempenho o uso de recursos da informática, visando a economia de tempo e custos, associada à eficiência e eficácia na prestação desses serviços, com maior conforto e comodidade à população;

XII – estabelecer parcerias com Secretarias, órgãos governamentais, sociedade civil, órgãos não-governamentais e entidades privadas para a execução dos programas, células e núcleos da cidadania; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE GERENCIAMENTO DAS CASAS DE MEDIAÇÃO

Art. 68. Compete à Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação:

I - reforçar a cultura de paz, através do estímulo ao diálogo e da solução pacífica dos casos em disputa, e a democracia direta, através da participação cidadã em temas que envolvam interesses coletivos;

II - aproximar o discurso do direito à realidade da comunidade, respeitando as diferenças e fazendo destas um potencial de crescimento;

III - desenvolver uma ação preventiva de conflitos, atuando de maneira interdisciplinar e autônoma, buscando estimular o surgimento de novos paradigmas no tratamento das diferenças e produzindo transformações culturais em âmbito coletivo e individual;

IV - incentivar o trabalho voluntário, como atividade não remunerada, prestada por pessoa física, cuja missão seja contribuir para ajudar aos cidadãos a resolverem problemas pessoais ou sociais e a melhorar a qualidade de vida da comunidade;

V - estimular a formação de Casas de Mediação Comunitária nos municípios do Estado do Ceará, estabelecendo parcerias entre o Ministério Público do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício efetivo da cidadania participativa;

VI - estabelecer parcerias com entidades relacionadas à mediação e arbitragem, objetivando a colaboração no processo de criação das Casas de Mediação;

VII - estimular a implementação de Casas de Mediação nos diversos municípios cearenses;

VIII - viabilizar, a partir da implantação das Casas de Mediação, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade;

IX - incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa;

X - estimular a formulação de projetos de inclusão social;

XI - gerenciar planos de capacitação de mediadores comunitários, orientando a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos;

XII - sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos;

XIII - viabilizar na comunidade um espaço gratuito de escuta-fala para resolução de controvérsias;

XIV - fomentar a instalação de Casas de Mediação, com o escopo de contribuir para a redução da violência, pela solução pacífica dos conflitos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XV - incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade;

XVI - instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando a implantação de projetos que promovam a cultura da paz; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DAS UNIDADES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 69. Compete à Célula das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão:

I – estabelecer parcerias com organismos públicos e privados que comungam com o objetivo de melhorar a qualidade na prestação de serviços com foco no cidadão;

II – constituir uma rede de atendimento ao cidadão através da formalização, mediante a celebração de convênios ou contratos com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, para garantir o cumprimento das normas e dos direitos e deveres das partes envolvidas na prestação do serviço ao cidadão;

III – estabelecer regras de conduta, de forma a evitar comportamentos que prejudiquem as relações e os compromissos compactuados;

IV - difundir e garantir os benefícios dos programas decorrentes dos

princípios de cidadania, viabilizando a aproximação entre Estado e cidadão;

V – controlar os indicadores de desempenho de atendimento ao cidadão;

VI – analisar o desempenho dos programas através de relatórios operacionais diários e mensais;

VII – assegurar a igualdade no atendimento, sem privilégios e discriminação de qualquer natureza;

VIII – garantir o direito ao cidadão de receber um atendimento com respeito, cordialidade e eficiência;

IX – estabelecer parcerias visando a alocação de recursos humanos e materiais, entre Secretarias, órgãos e entidades privadas; e

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO CÉLULA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Art. 70. Compete ao Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência - Cravv:

I - prestar orientação, apoio e assistência psicológica, jurídica e social às vítimas de violência;

II - realizar ações de caráter preventivo destinada ao enfrentamento à violência, ao exercício da cidadania e à promoção dos direitos humanos;

III - executar estudos sobre as causas da violência para subsidiar a execução de políticas públicas de combate à violência;

IV - realizar levantamentos estatísticos e manter atualizado o banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de vítimas de violência;

V - promover eventos e publicações de esclarecimento à população sobre o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Violência;

VI - elaborar o planejamento das ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos a partir da realidade do Estado;

VII - disponibilizar relatório mensal das ações do Centro;

VIII - buscar parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para realizar projetos e ações de apoio à vítima de crimes violentos, no sentido de contribuir para a efetivação das políticas públicas; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE APOIO À CIDADANIA

Art. 71. Compete ao Núcleo de Apoio à Cidadania - Nucav:

I - supervisionar a implementação das atividades relacionadas às ações de cidadania;

II - elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos núcleos e das ações referentes ao Programa Vapt Vupt, Rotas da Cidadania, Caminhão e Casas do Cidadão;

III - acompanhar a execução dos contratos, convênios e termos de colaboração e cooperação da coordenadoria;

IV – monitorar dados quantitativos e envio de relatórios de desempenhos das políticas executadas pela cidadania; e

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE ASSESSORIA DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO A PESSOAS

Art. 72. Compete ao Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção a Pessoas - Napp:

I - supervisionar e garantir o suporte técnico necessário à execução dos Programas de Proteção no Estado do Ceará, vinculados à SPS;

II - realizar, periodicamente, o monitoramento e a avaliação dos Programas de Proteção e fomentar reflexões sobre a metodologia adotada;

III - fortalecer e ampliar a política de proteção a pessoas no Estado, através da atuação articulada dos diversos atores do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 73. Compete ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - realizar atendimento às vítimas, migrantes em situação de vulnerabilidade e familiares, e encaminhá-los à rede local de assistência, quando necessário;

II - articular órgãos e entidades, públicos e privados, que atuam nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, habitação, segurança, dentre outras relacionadas à proteção dos direitos humanos, bem como Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - promover o debate local sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas e às violações de direitos humanos, bem como sobre temas migratórios; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO AO MIGRANTE

Art. 74. Compete ao Núcleo do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante:

I - promover o serviço de atendimento humanizado ao migrante nos locais de grande mobilidade humana;

II - receber brasileiros não admitidos, retornados ou deportados nos pontos de entrada, quando aplicável;

III - reconhecer e orientar os interessados nas situações de mobilidade humana e potenciais fluxos mistos;

IV - prestar orientações sobre direitos migratórios;

V - articular suas ações com as instâncias de atenção aos direitos humanos e com os Núcleos e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas,



quando houver.

VI - promover atividades preventivas ao Tráfico de Pessoas bem como realizar e apoiar debates sobre o enfrentamento ao tráfico humano e demais temas migratórios; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 75. Compete à Coordenadoria de Planejamento:

I – assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica e de planejamento inerentes à Secretaria;

II – coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na SPS;

III – coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da SPS;

IV – coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

V – coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

VI – coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da SPS;

VII – monitorar a execução orçamentária e financeira da SPS, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VIII – orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

IX – coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop;

X – coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO ÚNICA

DA CÉLULA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 76. Compete à Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento:

I – promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;

II – promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;

III – elaborar, o monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria;

IV – formular, monitorar e avaliar o Acordo de Resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

V – promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;

VI – promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VII – orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

VIII – acompanhar o desempenho físico e financeiro dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop;

IX – elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo; e

X – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 77. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional - Codins:

I – assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;

II – assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica e de desenvolvimento institucional inerentes à SPS;

III – coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

IV – coordenar projetos de reestruturação organizacional;

V – secretariar o Comitê Executivo da SPS;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

VII – gerenciar a melhoria contínua dos processos da Secretaria;

VIII – coordenar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;

IX – coordenar a implantação da governança dos processos da Secretaria;

X – coordenar a disponibilização para consulta da documentação dos processos de negócio;

XI – coordenar a assessoria às demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

XII – coordenar a realização, em parceria com as demais unidades da Secretaria, do mapeamento e do redesenho dos processos;

XIII – coordenar o gerenciamento da definição e do monitoramento dos indicadores de desempenho institucional;

XIV – coordenar a condução da elaboração e do monitoramento da execução do planejamento estratégico;

XV – coordenar a identificação das práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;

XVI – coordenar elaboração da proposta de reestruturação organizacional e do regulamento de competências da Secretaria;

XVII – coordenar o gerenciamento da carta de serviços da Secretaria;

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO ÚNICA

DA CÉLULA DE GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 78. Compete à Célula de Gestão de Processos:

I – implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

II – promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;

III – monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;

IV – estabelecer a governança dos processos da Secretaria;

V – disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

VI – assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

VII – realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;

VIII – gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

IX – conduzir a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;

X – identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;

XI – elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria;

XII – gerenciar a carta de serviços da Secretaria; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 79. Compete à Coordenadoria Financeira:

I – coordenar e gerenciar as atividades relativas à Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas;

II – prestar assessoria ao Secretário e Coordenadorias nos assuntos pertinentes aos aspectos financeiros e contábeis;

III – participar da elaboração da Programação Financeira Anual da Secretaria, assim como opinar sobre questões que, direta ou indiretamente se relacionou com a sua execução e controle;

IV – propor e realizar estudos, normas e orientações relativas às áreas financeira e contábil;

V – acompanhar e controlar a liberação de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Federal, Convênios e outros;

VI – atender as determinações dos órgãos que gerenciam o Sistema Financeiro do Estado e seus sub-sistemas de controle e informações;

VII – participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Proposta Orçamentária Anual e do Plano Operativo da Secretaria;

VIII – receber e Acompanhar as auditorias enviadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado e outras;

IX – assessorar os gestores de Convênios desde a elaboração de projetos à prestação de contas, orientando também as regularizações contábeis quando aos recursos oriundos de convênios e devolução de saldos financeiros;

X – coordenar e acompanhar o saldo orçamentário e financeiro dos programas e projetos da Secretaria;

XI – orientar as Prefeituras Municipais sobre os procedimentos da elaboração e execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais de Assistência Social, para melhor cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas;

XII – articular junto as Secretarias e Ministérios assuntos referentes ao orçamento, finanças e prestação de contas; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA FINANCEIRA

Art. 80. Compete à Célula Financeira:

I – controlar e registrar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza orçamentária e financeira;

II – acompanhar o planejamento e a fixação dos recursos junto ao Sistema Financeiro do Estado;

III – efetuar a execução orçamentária e extra-orçamentária referente aos créditos consignados à SPS;

IV – identificar as necessidades de implementação orçamentária e financeira;

V – participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Proposta Orçamentária anual e do Plano Operativo da Secretaria;

VI – receber e acompanhar as auditorias enviadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

VII – proceder a emissão e/ou anulação de empenho;

VIII – emitir relatórios financeiros e orçamentários para subsidiar as tomadas de decisões;

IX – subsidiar a área de planejamento na elaboração da Prestação



de Contas Anual da Secretaria e seus fundos vinculados;

X – acompanhar e controlar a elaboração e execução financeira dos gastos de manutenção da Secretaria, de acordo com os respectivos limites legais e prazos estabelecidos no desembolso anual; e

XI – exercer outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E PAGAMENTOS

Art. 81. Compete ao Núcleo de Contabilidade e Pagamentos:

I – executar o pagamento das despesas realizadas pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, gerando relatórios a serem enviados aos bancos;

II – providenciar junto aos bancos a abertura de contas bancárias de Convênios e Suprimentos de Fundos;

III – acompanhar a execução financeira das contas bancárias pertencentes à SPS;

IV – realizar, mensalmente, as conciliações bancárias das contas;

V – confeccionar guias de lançamentos e movimentações financeiras das contas bancárias;

VI – realizar os lançamentos contábeis no Sistema Governamental de Gestão por Resultado – S2GPR para a elaboração de balancetes e balanços;

VII – operacionalizar e acompanhar no S2GPR o processo de ações correlacionadas ao fechamento das contas bancárias;

VIII – desempenhar o papel de lançar, controlar e acompanhar as retenções junto ao INSS (contribuições sindicais) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (ISS), através da GFIP (Guia de Recolhimento de Informações à Previdência Social) e Declaração Digital e Serviços - DDS, respectivamente;

IX – conferir e arquivar toda a documentação dos processos que geraram pagamentos e relacionar os processos pagos através das contas especificadas de convênios para envio ao Núcleo de Prestação de Contas;

X – efetuar contato junto às Instituições Financeiras bancárias visando lograr êxito das atividades realizadas quanto aos pagamentos efetuados pela SPS;

XI – confeccionar, mensalmente, as Guias de Lançamento - GL's referentes a materiais de consumo e permanentes, equipamentos e obras para envio para a Secretaria da Fazenda – Sefaz para subsidiar a elaboração dos balanços;

XII – analisar junto Sefaz os balanços da SPS e dos fundos vinculados;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 82. Compete ao Núcleo de Contratos e Convênios:

I – acompanhar, orientar e dar suporte técnico/contábil aos conveniados da SPS, quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos e quanto ao cumprimento do objeto de execução das metas pactuadas no Plano de Ação, parte integrante do convênio;

II – analisar, aprovar e/ou glosar as prestações de contas dos recursos transferidos pela SPS para seus partícipes através de convênio;

III – atender aos representantes dos órgãos/entidades conveniadas da SPS, nos processos de liberações de recursos e prestações de contas, explicitando a correta e eficiente administração dos recursos públicos;

IV – enviar, sistematicamente, via sistema, a relação dos adimplentes à Coordenadoria Financeira para que o repasse/pagamento do mês/parcela seguinte seja efetuado;

V – preparar e encaminhar as prestações de contas dos recursos de receitas através de convênios;

VI – alimentar os Sistemas de Controle do Estado no tocante ao registro das prestações de conta; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 83. Compete à Coordenadoria Administrativa:

I – gerenciar as atividades relativas à administração de material, transporte, compras, arquivo e atividades auxiliares da SPS;

II – elaborar balancetes periódicos e inventários físicos dos bens patrimoniais e de consumo;

III – realizar previsão e estabelecer contratos com os fornecedores para aquisição de material, observadas as normas disciplinadoras da espécie;

IV – acompanhar processo de licitação relativo a serviços, materiais e equipamentos;

V – coordenar os serviços gerais de limpeza, manutenção, vigilância, jardinagem, protocolo, xerografia e arquivo da SPS;

VI – controlar vencimentos de contratos relativos à área de sua atuação;

VII – implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional da Secretaria, as melhorias organizacionais que possibilitem a excelência do funcionamento da SPS;

VIII – receber, registrar, distribuir e controlar papéis e documentos destinados a SPS;

IX – manter e operar o serviço de arquivo geral, zelando pelo controle do acervo; e

X – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA CÉLULA DE AQUISIÇÕES

Art. 84. Compete à Célula de Aquisições:

I – elaborar cronograma de compras, a ser submetido à análise superior, visando desenvolver regularidade na aquisição consequentemente manutenção das unidades orgânicas;

II – organizar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas à compra de material e coleta de preços da SPS;

III – gerir as aquisições de bens e serviços;

IV – receber e controlar as informações do almoxarifado para reposição do estoque;

V – suprir a demanda de material de consumo das áreas da SPS;

VI – fornecer o histórico de compras para as áreas da SPS;

VII – zelar pela gestão, manutenção e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao Cadastro de Fornecedores da SPS;

VIII – gerenciar e acompanhar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e garantindo a adequada execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IX – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Art. 85. Compete à Célula de Logística e Patrimônio:

I – planejar, gerenciar e participar de ações relacionadas à aquisição, manutenção e incorporação de bens móveis e imóveis a comporem o patrimônio da SPS;

II – promover a manutenção periódica dos bens incorporados ao patrimônio, incluindo os veículos;

III – subsidiar o Secretário com informações concernentes à logística, patrimônio, manutenção e compras para elaboração de diretrizes que oriente e discipline a utilização dos recursos e defina estratégias de fomento aos resultados a se alcançar;

IV – gerenciar a consistência e a regularidade dos registros patrimoniais, interagindo com os demais setores, e quando necessário esclarecendo e orientando sob sua adequada utilização;

V – acompanhar atualização do inventário das unidades administrativas da SPS;

VI – promover ações que visem manter atualizados os registros de todos os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria e em poder da mesma, executando as atividades relativas ao controle, no que se refere à manutenção corretiva e preventiva, ao abastecimento, à quilometragem e às atividades desenvolvidas pelos motoristas;

VII – promover a conservação e operacionalização de sistemas de controle de veículos, combustíveis e lubrificantes;

VIII – gerenciar a manutenção e controlar a aquisição, o uso e o estoque dos bens duráveis, materiais de consumo e insumos, assim como adotar medidas que visem sua conservação;

IX – planejar, controlar, orientar e avaliar as atividades relativas à administração de patrimônio, acompanhando o balancete mensal de estoque de material assegurando o suprimento das unidades orgânicas;

X – planejar, implementar e controlar a eficiência do fluxo de demandas, pesquisa de preços, recebimento, armazenagem e distribuição de material de consumo, permanente e insumos nas unidades da SPS;

XI – planejar a manutenção, distribuição e controle da frota e de abastecimento dos veículos;

XII – gerir, planejar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e unidades penais da Secretaria;

XIII – criar comissões de recebimento provisório e definitivo buscando prestar o suporte necessário para analisar os produtos adquiridos de forma a prezar pela fidedignidade dos mesmos; e

XIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 86. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I – planejar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à gestão de pessoas, bem como tomar conhecimento e aplicar normas legais e regulamentares pertinentes a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores e colaboradores;

II – efetuar o controle diário das frequências do pessoal lotado na sede e unidades da SPS;

III – registrar e manter organizados todos os atos relativos à situação funcional dos servidores;

IV – elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento, ajuda de custos, vantagens, horas extras, gratificações e diárias observadas as tabelas autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag;

V – elaborar, anualmente, o plano de férias dos servidores, zelando pela sua observância;

VI – prestar informações aos servidores e colaboradores acerca de sua situação funcional;

VII – propor e implementar ações de relacionamento com as unidades orgânicas da SPS, e com os servidores, nas questões relativas à administração de recursos humanos;

VIII – exercer atividades de auditoria de pessoal e de análise das informações constantes no sistema corporativo de gestão de pessoas e supervisionar a apuração de irregularidades concernentes à aplicação da legislação relacionada à gestão de pessoas;

IX – propor políticas e diretrizes relativas às atividades de gestão da força de trabalho na SPS;

X – promover a articulação com os sindicatos e entidades representativas e órgãos de classes dos servidores;

XI – dar publicidade aos atos praticados instituindo canais de comunicação direta com os servidores;

XII – gerenciar e controlar o provimento e vacância dos cargos efetivos e cargos comissionados;

XIII – executar e controlar o processo de lotação e movimentação dos servidores;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;

XV – organizar e elaborar a documentação referente à nomeação,



exoneração e outros atos administrativos do servidor;

XVI – organizar, controlar, apurar e expedir informações sobre a frequência de servidores em exercício e/ou cedidos;

XVII – estabelecer sistemática de acompanhamento de programa de estágios; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 87. Compete ao Núcleo de Concessão de Benefícios Previdenciários:

I – proceder à análise funcional dos servidores públicos estatutários para fins de aposentadoria;

II – elaborar o levantamento de Licença Especial, para averbação com fins de aposentadoria ou gozo da mesma;

III – instruir processos de Abono de Permanência;

IV – elaborar planilha financeira para implantação do Abono de Permanência;

V – instruir e elaborar processos de declaração de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, para fins de aposentadoria;

VI – proceder, elaborar e instruir processos de Aposentadoria;

VII – elaborar planilha financeira para implantação de Aposentadoria;

VIII – proceder, elaborar e instruir processos de Pensão;

IX – responder diligências de processos de Abono de Permanência, Aposentadoria e Pensão, solicitados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; e

X – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 88. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas:

I – promover estudos, políticas, diretrizes, metas e planos de ação voltados à otimização das condições de trabalho, à preservação e melhoria da saúde ocupacional, à integração, à motivação, à conscientização e ao aperfeiçoamento dos recursos humanos da SPS;

II – propor, à Gestão Superior, políticas e diretrizes inerentes ao desenvolvimento dos recursos humanos da SPS, bem como as premissas de seus processos de trabalho;

III – proceder estudos e planejamentos voltados à preservação e melhoria da saúde ocupacional e da segurança no trabalho no âmbito da SPS e propor, à Gestão Superior, as políticas, diretrizes, metas e planos de ação tendentes a esta manutenção e aprimoramento;

IV – definir e propor estratégias de ação, considerando a possibilidade de parcerias, de modo a assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, da saúde ocupacional e da segurança no trabalho no âmbito da SPS;

V – articular a gestão da saúde ocupacional e da segurança no trabalho dos servidores da SPS com os demais órgãos, e verificar, periodicamente, os resultados alcançados, instruindo as ações corretivas, quando necessário;

VI – garantir o desenvolvimento de ações e programas que propiciem a prevenção de doenças orgânicas e emocionais;

VII – viabilizar a avaliação e os controles periódicos dos servidores da SPS;

VIII – assegurar a apuração e a análise das incidências de doenças ocupacionais dos servidores da SPS, bem como registrar e avaliar a frequência dos afastamentos por questão de saúde, para identificar a necessidade de ações da célula na busca de soluções integradas;

IX – proceder a estudos e planejamentos direcionados ao gerenciamento do estresse, à melhoria emocional e ao fortalecimento da autoestima dos servidores da SPS, bem como à formação de relacionamentos interpessoais harmoniosos baseados em espírito de equipe confiança mútua;

X – definir e propor estratégias de ação voltadas à integração e lazer dos servidores e colaboradores da SPS e propor parcerias com associações e entidades com vistas a esse desiderato;

XI – proceder a estudos e planejamentos direcionados à liberação da plea expressão das potencialidades dos servidores da SPS, à demonstração de seus talentos culturais e à revelação de sua expressão artística, como formas de desenvolvimento humano;

XII – definir e propor estratégias de ação voltadas à motivação dos servidores da SPS, à reflexão acerca do seu papel na sociedade e à conscientização da importância de sua contribuição diária para o alcance das metas da instituição;

XIII – proceder a estudos e planejamentos voltados à ampliação do potencial dos servidores e colaboradores da SPS, mormente no que se refere à criatividade, capacidade de aprendizagem, flexibilidade, comportamental, empatia nos relacionamentos e abertura para mudanças;

XIV – promover, junto à Escola de Gestão Pública, bem como com outros órgãos, entidades e instituições, oportunidades de permanente capacitação e atualização dos servidores e colaboradores da SPS;

XV – propor, coordenar, divulgar, acompanhar e avaliar projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais, públicas e privadas;

XVI – emitir parecer técnico quanto à viabilidade e oportunidade de participação de servidores em programas de pós-graduação, cursos, palestras e outros eventos;

XVII – desenvolver e implantar a programação anual dos projetos e atividades da Célula de Desenvolvimento de Pessoas, mediante articulação com os demais setores da SPS;

XVIII – assegurar o desdobramento e o alcance das metas estabelecidas para a Célula de Desenvolvimento de Pessoas;

XIX – garantir a permanente atualização da padronização de processos de trabalho no âmbito da Célula, com vistas ao alcance dos resultados esperados, considerando suas premissas básicas;

XX – obter, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Cogep, orientações aplicáveis ao desenvolvimento de medidas de sua atribuição;

XXI – manter a Gestão Superior informada quanto ao alcance de metas no âmbito de sua área de atuação; e

XXII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Laboratório de Inclusão fica vinculada diretamente à Célula de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 89. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTCIC:

I - planejar, coordenar, gerenciar e participar de ações relacionadas a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, promovendo a integração e o alinhamento com as estratégias organizacionais;

II - subsidiar o Secretário com informações para elaboração e controle da execução de políticas, diretrizes, planos e para a tomada de decisões;

III - assessorar as unidades orgânicas da SPS em assuntos relacionados à TIC, seguindo as diretrizes do Governo e dos órgãos competentes;

IV - participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos governamentais que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados a TIC, bem como verificar seu cumprimento;

V - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes a sua área de atuação;

VI - elaborar, implementar e conduzir as políticas e diretrizes internas de TIC e definir estratégias de curto, médio e longo prazo para sua aplicação, avaliando os impactos e resultados a serem alcançados, alinhados aos planos de Governo;

VII - promover o planejamento estratégico de TIC, avaliando e aprovando os planos de ação, focando nos benefícios organizacionais e assegurando que sejam alcançados;

VIII - promover a integração das atividades entre as demais unidades orgânicas da área de TIC;

IX - promover a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Informática, o Plano Plurianual, o Orçamento e o Plano Operativo da área de TIC, submetendo à validação da Direção Superior;

X - submeter as políticas, diretrizes e planos de TIC a aprovação do Secretário; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 90. Ao Conselho de Estadual Defesa dos Direitos Humanos, instituído e regulamento pela Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013, e pelo Decreto nº 32.317, de 25 de agosto de 2017, com a finalidade de fiscalizar, monitorar, propor e avaliar as políticas de defesa e promoção dos Direitos Humanos, implementadas pelo poder público ou por entidades privadas, coibir qualquer violação a esses direitos, através da apuração de denúncias, bem como o encaminhamento e acompanhamento destas, compete:

I - formular ou recomendar medidas, diretrizes e programas em âmbito estadual, inclusive as entidades privadas, bem como supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos;

II - promover, no âmbito de sua competência, investigações para apurar violações de direitos humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades estaduais competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, perícias e inspeções, quando os fatos se relacionarem com os objetivos do Conselho;

III - receber as denúncias sobre ameaça ou violação de direitos humanos assegurados nas leis e na Constituição, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades competentes, requerendo a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, destinados à apuração da responsabilidade e aplicação das respectivas penalidades por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção;

IV - promover e estimular a promoção de estudos e pesquisas, campanhas educativas e eventos relativos aos direitos humanos, assim como divulgar amplamente trabalhos versando sobre o tema;

V - cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações públicas e privadas estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos;

VI - instituir e manter um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VII - acompanhar as ações do Poder Público, quando relacionadas com serviços ou assistência que o Estado deve prestar ao cidadão na área dos Direitos Humanos;

VIII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria dos conselheiros presentes, sobre crimes que devam ser considerados, por sua característica e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à apuração, processo e julgamento;

IX - elaborar e divulgar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, encaminhando-o às autoridades que dele devem tomar conhecimento;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - opinar sobre atos normativos e legislativos de interesse da política estadual de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e normativas relacionadas com matéria de sua competência; e



XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 91. No exercício das atribuições institucionais que lhes são conferidas pela Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013, o Conselho por qualquer de seus membros poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos estaduais informações, certidões, atestados, cópias de documentos e de processos administrativos;

II - requisitar informações e documentos de entidades privadas;

III - solicitar informações e documentos aos órgãos públicos federais e municipais;

IV - propor a instauração de sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquéritos e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas e particulares, para apuração de responsabilidade por violação dos direitos humanos;

V - realizar as diligências reputadas necessárias, tomar depoimento de autoridades e inquirir testemunhas para o completo esclarecimento dos fatos considerados violadores dos direitos humanos;

VI - ter livre acesso a qualquer lugar público, sobretudo a todas as dependências das unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que repute necessárias;

VII - ter livre acesso a qualquer local privado, respeitadas as normas constitucionais de inviolabilidade de domicílio; e

VIII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos civis e militares para atividades específicas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

Art. 92. Ao Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PCCAAM/CE, instituído pelo Decreto nº 31.190, de 15 de abril de 2013, com a finalidade de elaborar diretrizes para implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, compete:

I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação do Programa;

III - colaborar com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Não-Governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção dos protegidos;

IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como seus familiares;

V - acompanhar a elaboração e a execução orçamentária para o PCCAAM/CE, propondo modificações necessárias à sua implementação e a consecução de seus fins;

VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, dispondo sobre sua organização e funcionamento; e

VII - promover a articulação das políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como seus familiares; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, sempre que julgar necessário, poderá solicitar, aos órgãos responsáveis, a concessão de medida direta e indiretamente relacionada com a eficácia da proteção.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMA E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 93. Ao Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará - Provita/CE, instituído pela Lei nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002, compete:

I - decidir sobre o ingresso ou a exclusão da vítima ou testemunha no Programa Estadual;

II - tomar providências necessárias ao cumprimento do Programa Estadual; e

III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 94. A Coordenação Estadual do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos - PEPDDH/CE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, instituído pelo Decreto nº 31.059, de 22 de novembro de 2012, compete:

I - deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, conforme parâmetros previstos na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos;

II - monitorar os casos de violação contra defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

III - deliberar sobre o ingresso, a manutenção e a exclusão no PEPDDH/CE;

IV - definir o conjunto de medidas de proteção a serem adotadas em cada caso incluído no PEPDDH/CE;

V - solicitar aos órgãos competentes a adoção de medidas que assegurem a proteção e a atuação dos defensores dos direitos humanos;

VI - articular-se com entidades governamentais e não governamentais, inclusive de outros entes federados, com vistas à proteção dos defensores dos direitos humanos em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - requisitar, aos órgãos públicos, certidões, atestados, informações,

cópias de documentos e de expedientes, inquéritos, processos administrativos e judiciais indispensáveis à formulação das estratégias de proteção dos defensores dos direitos humanos;

VIII - atuar na implementação e estruturação do PEPDDH/CE, buscando parcerias para sua ampliação e para seu aperfeiçoamento;

IX - construir e manter, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, banco de dados com informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

X - elaborar anualmente relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará, que poderá ser encaminhado às entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. O banco de dados referido no inciso IX deste artigo é de caráter sigiloso e será utilizado exclusivamente pela Coordenação Estadual e pela equipe técnica do Programa, com o objetivo de orientar suas atividades, consolidar estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física dos defensores dos direitos humanos e mapear áreas do estado onde possa haver situações de recrudescimento de violações dos direitos humanos.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA NO CEARÁ

Art. 95. Ao Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Ceará, instituído pelo Decreto nº 30.573, de 07 de junho de 2011, compete:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado do Ceará, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - propor mecanismo preventivo estadual independente para prevenção da tortura no Estado;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o enfrentamento à tortura;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Estado, a União e ou organismos internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;

V - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 96. Ao Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Cemigtra-P-CE, instituído pelo Decreto nº 32.915, de 21 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 33.098, de 10 de junho de 2019, com a finalidade de articular ações governamentais, por meio da conjunção de esforços do poder público e da sociedade civil nas diversas áreas relacionadas às temáticas da migração e enfrentamento ao tráfico de pessoas, compete:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes, programas, projetos e ações relacionados à atenção ao migrante em situação de vulnerabilidade e ao enfrentamento do tráfico de pessoas no Estado;

II - contribuir para a formulação, execução, avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais afetos às temáticas, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos dos migrantes, bem como o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos e sociedade civil que atuam em rede na promoção e garantia dos direitos migratórios, no enfrentamento do trabalho escravo e tráfico de pessoas e em temas correlatos;

V - consolidar fluxos integrados em prol da garantia dos direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e de tráfico humano;

VI - analisar dados e recomendar estudos visando à criação de ações integradas ao enfrentamento das violações de direitos que incorrem sobre os processos migratórios e o tráfico de pessoas;

VII - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

VIII - propor estratégias de divulgação e publicidade sobre a temática aos órgãos públicos e à sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

IX - promover a comunicação e a troca de experiências entre órgãos públicos e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção de direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

X - fomentar, propor e fortalecer parcerias para efetivação dos direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e tráfico humano, garantindo a institucionalização da política e a qualidade na assistência;

XI - fomentar e acompanhar a construção do planos estaduais e municipais afetos às temáticas do Comitê;

XII - apoiar as capacitações realizadas por meio das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas às temáticas do Comitê, bem como fomentar, nas instituições que o compõem, a adoção destas temáticas em suas respectivas grades de formação e/ou diretrizes curriculares;

XIII - articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com a migração, o enfrentamento ao tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo, promovendo a intersectorialidade destas políticas;

XIV - articular e apoiar a instituição de comitês regionalizados de



atenção ao migrante em situação de vulnerabilidade, enfrentamento do tráfico de pessoas e à erradicação do trabalho escravo,

XV - assessorar tecnicamente o desenvolvimento de projetos, a definição de diretrizes comuns de atuação, a regulamentação e o cumprimento das atribuições dos colegiados regionalizados;

XVI - avaliar e monitorar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nestas temáticas; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 97. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca, instituído pela Lei nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991, e modificado pela Lei nº 12.934, de 16 de julho de 1999, compete:

I - promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 11.889/91;

II - definir as políticas de atendimento integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridade para consecução das ações;

III - acompanhar, controlar e propor ações e o desempenho das ações dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam nessa área;

IV - gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente nos termos da Lei que o instituir;

V - informar e esclarecer a sociedade sobre as condições reais da criança e do adolescente, bem como sobre seus respectivos direitos;

VI - estabelecer vínculo de cooperação em Conselhos Tutelares e com o Conselho Federal e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - assessorar o Poder Estadual na elaboração da proposta orçamentária dos Planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente;

IX - realizar, anualmente, audiência pública para fins de prestação de contas das atividades desenvolvidas; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 98. Ao Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, instituído pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e modificado pela Lei nº 12.576, de 23 de abril de 1996, e pela Lei nº 13.992, de 06 de novembro de 2007, compete:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social;

II - apreciar a proposta orçamentária anual de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS;

III - aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para os municípios;

IV - estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas;

V - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 99. Ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - Cedi, instituído pela Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº 13.243, de 25 de julho de 2002, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo compete:

I - aprovar a política estadual do idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

II - aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os Municípios, Entidades e Organizações Socioassistenciais;

III - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

IV - avaliar as normas referentes a padrões de funcionamento relativo aos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Estadual de Assistência Social e de Saúde;

V - organizar e sistematizar o Cadastro da Rede Prestadora de Serviços de Atenção à pessoa idosa;

VI - acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - apoiar a integração de instituições que atuem em favor da causa social da pessoa idosa;

VIII - apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que desenvolvam programas e atividades relacionadas com a pessoa idosa;

IX - apoiar a realização de fóruns, seminários e outros, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da

Rede de Serviços à Pessoa Idosa;

X - produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil;

XI - apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde do Idoso por meio das seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento ativo e saudável; assistência às necessidades de saúde do idoso; reabilitação da capacidade funcional comprometida; estudos e pesquisas;

XII - acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência à Saúde da Pessoa Idosa;

XIII - participar da formação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa e apoiar a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social na qualificação dos profissionais para que possam prestar serviços com excelência;

XIV - apoiar campanhas de caráter educativo junto às unidades escolares da rede estadual de ensino, com palestras e orientações efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças e o bem-estar da pessoa idosa;

XV - elaborar o Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XVI - convocar a Conferência Estadual dos Direitos do Idoso em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;

XVII - exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

XVIII - estimular e apoiar as secretarias estaduais e organizações da sociedade civil para desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atividades referentes ao envelhecimento, velhice e idoso;

XIX - estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso;

XX - apoiar, fortalecer, incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso - CMDI, no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa;

XXI - orientar os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso - CMDI, para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa nos Centros de Referência de Assistência Social - Cras, e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas;

XXII - orientar e controlar a gestão do Fundo Estadual do Idoso do Ceará - Feice;

XXIII - apoiar e incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e autossuperação;

XXIV - propor medidas que assegurem ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela Rede Estadual de Saúde;

XXV - compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas; e

XXVI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 100. Ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea-Ce, instituído pelo Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 27.256, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 29.057 de 07 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, compete:

I - propor ao Governador do Estado do Ceará a convocação da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução, em consonância com as Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisvan, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, os critérios e procedimentos de adesão ao Sisvan;

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgão se entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional da União, do Estado do Ceará e dos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisvan;

VI - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - zelar pela realização do direito à alimentação adequada e pela sua efetividade;

IX - manter articulação permanente com outros conselhos estaduais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - manter articulação com instituições estrangeiras similares e organismos internacionais;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

§1º O Consea Ceará estimulará a criação de conselhos municipais



de segurança alimentar e nutricional.

§2º A atribuição prevista no inciso V deste artigo será desempenhada por comissão composta pelos presidentes dos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do Consea Ceará.

§3º O Consea Ceará manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§4º A gestão executiva do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Funsea Ceará) será operacionalizada, controlada e contabilizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em consonância com as deliberações e o controle do Consea Ceará.

§5º Na execução do Funsea Ceará, o Consea Ceará deverá utilizar nomenclatura de contas próprias, obedecendo à legislação federal específica e às orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

CAPÍTULO XI

DO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 101. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, regulamentada pelo Decreto nº 30.048, de 30 de dezembro de 2009, atua no âmbito estadual, com as seguintes competências:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas – na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas a implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Suas;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Suas no âmbito regional;

V - avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal para fins de habilitação e desabilitação;

VI - habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

VII - renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;

VIII - pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IX - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

X - estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do Suas;

XI - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;

XII - elaborar e publicar seu regimento interno;

XIII - publicar as pactuações do Diário Oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;

XIV - submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;

XV - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do Suas no Estado;

XVI - pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;

XVII - avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 102. Ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Coepir, criado pela Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 16.931, de 17 de julho de 2019, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e de deliberação colegiada, que tem a finalidade de acompanhar e participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense, compete:

I - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito Estadual;

II - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial e sugerir propostas prioritárias;

III - propor a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV - convocar e acompanhar o processo organizativo da realização da conferência estadual de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população cearense;

V - zelar pelas deliberações da conferência estadual de promoção da igualdade racial;

VI - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Estadual, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Estado, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar, fiscalizar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII - articular-se com outros conselhos estaduais, e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns o fortalecimento do processo de controle social;

IX - zelar pelos direitos humanos, sociais, políticos e culturais da população negra, indígena, ciganos bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população cearense;

X - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII - definir suas diretrizes e planos de ação;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV - zelar pelas formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades; e

XV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Coepir estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR e Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 103. Ao Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986, alterada pela Lei nº 17.170, de 09 de janeiro de 2020, que tem por finalidade promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do País, assim como exercer o controle social das políticas públicas em prol das mulheres do Estado, compete:

I - traçar diretrizes referentes à política estadual relativa à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

II - incentivar e monitorar a criação de Conselhos Municipais em Defesa dos Direitos da Mulher;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

IV - zelar pela fiscalização e cumprimento da legislação atinente aos direitos da mulher;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e divulgar denúncias que lhe sejam encaminhadas, propondo medidas saneadoras;

VI - promover intercâmbio com organismos nacionais, internacionais, de outros Estados e Municípios, com o objetivo de difundir e implantar a política da Mulher;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

VIII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito estadual, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IX - elaborar relatórios gerenciais bimestralmente, encaminhando-os à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

X - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Estado, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de combate às discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher cearense;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

XII - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política estadual para eliminação das discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher cearense;

XIII - elaborar recomendações às organizações governamentais e sociedade civil no âmbito estadual, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de seus direitos; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 104. A Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará - Coetrae, criada pelo Decreto nº 31.071, de 06 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 33.278, de 23 de setembro de 2019, compete:

I - elaborar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo,



acompanhar sua implantação e participar de execução;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados ao combate e erradicação do trabalho escravo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Estado do Ceará, a União, os Municípios e/ou entidades não-governamentais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 105. Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cedef, criado pela Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 12.605, de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, que passou a ter essa denominação, de acordo com o art. 46 da Lei nº 16.119, de 14 de outubro de 2016, compete:

I - elaborar e definir as diretrizes e prioridade da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III - articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI - apresentar e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - incentivar e prestar assessoria aos municípios para a implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - poderá convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XVI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA RITA OTHON SIDOU

Art. 106. À Comissão de Anistia Wanda Rita Othon Sidou - CEAWS, criada pela Lei 13.202, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 13.970, de 14 de setembro de 2007, compete:

I - receber e avaliar a procedência dos pedidos de indenização das pessoas detidas sob acusação de terem participado de atividades políticas, que tenham ficado sob a guarda e responsabilidade de órgãos da estrutura administrativa do Estado do Ceará;

II - reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre os dias 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979;

III - promover de políticas públicas de memória e reparação às vítimas das violações aos direitos fundamentais e de atos de exceção, praticados nos regimes militares em nosso país, com o intuito de fortalecer a democracia e os direitos humanos; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XVII

DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 107. Ao Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - Cepop, criado pelo Decreto Estadual nº 31.571, 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.339, de 11 de novembro de 2019, compete:

I - realizar planejamentos periódicos, com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

II - avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua em âmbito estadual, garantindo o monitoramento da Política para a População em Situação de Rua;

III - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei e outras normas relacionadas à População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais para o atendimento da População em Situação de Rua;

V - apoiar à realização de pesquisas que visem diagnosticar essa população e a violação dos seus direitos, a fim de dar visibilidade às desvantagens sociais a que a População em Situação de Rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e garantia dos direitos;

VI - organizar, periodicamente, seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VII - realizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade

civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;

VIII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações específicas para a População em Situação de Rua Local; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO CEARENSE DO ARTESANATO

Art. 108. Ao Conselho Cearense do Artesanato, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento aos órgãos e entidades que executam a política do artesanato no Estado, instituído pela Lei nº 13.816, de 08 de novembro de 2016, compete:

I - propor políticas de apoio para o artesanato;

II - acompanhar as ações das entidades que realizem programas/projetos na área do artesanato;

III - assegurar articulações e parcerias com órgãos e instituições federais, estaduais, municipais que atuem para o desenvolvimento do artesanato e outras entidades afins de âmbito nacional e internacional;

IV - sugerir programas e projetos de apoio à produção, pesquisa e comercialização do artesanato no âmbito nacional e internacional;

V - apoiar e incentivar ações de preservação das tipologias tradicionais cearenses aliadas ao desenvolvimento de processos tecnológicos e utilização de design com vistas à melhoria da produção artesanal;

VI - refletir sobre a diversidade de pensamento e tendências das entidades que compõem o ambiente empresarial, institucional e político, que constituem e dão sustentabilidade às cadeias produtivas;

VII - assegurar as ações de memória do artesanato; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único: Ao Conselho Cearense do Artesanato compete ainda deliberar sobre a política estadual de apoio ao artesanato, através da integração dos diversos órgãos e entidades que trabalham com artesanato no Estado do Ceará, convergindo suas ações para o desenvolvimento e preservação da cultura do artesanato cearense.

CAPÍTULO XIX

DO FÓRUM ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES DO CAMPO E DA FLORESTA

Art. 109. Ao Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, instituído pelo Decreto nº 31.613, de 20 de outubro de 2014, em caráter permanente, com instâncias de caráter deliberativo e consultivo, compete:

I - participar do planejamento e execução das ações de sensibilização, identificação, mapeamento e mobilização de grupos e sistematização das demandas referentes à violência contra as mulheres do campo e da floresta;

II - reunir-se a cada bimestre a fim de planejar e executar suas ações;

III - articular-se com as organizações da sociedade civil envolvidas no trabalho rural;

IV - propor e apresentar projetos de interesses das mulheres do campo e da floresta e encaminhar suas demandas para os órgãos devidos;

V - gerenciar as ações das unidades móveis de atendimento das mulheres em situação de violência do campo e da floresta; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XX

DO COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 110. Ao Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará - CPDI, instituído pelo Decreto nº 31.264, de 31 de julho de 2013, alterado pelo Decreto nº 31.739, de 3 de junho de 2015, e pela Lei nº 16.856, de 22 de março de 2019, compete:

I - propor a formulação de políticas e diretrizes de programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;

II - promover a articulação de políticas, programas e projetos voltados para melhoria da qualidade de vida na primeira infância; e

III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XXI

DO COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO A PESSOAS

Art. 111. O Comitê Estadual de Proteção a Pessoas - Coepp, instituído pela Lei nº 16.962, de 27 de agosto de 2019, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, articulador e orientador, responsável pelo fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas - Sepp, compete:

I - propor instrumentos, normas e fluxo de funcionamento do Sepp;

II - avaliar a sua implementação e execução;

III - coordenar o processo de construção do Plano Estadual de Proteção a Pessoas;

IV - acompanhar o desenvolvimento integrado da política pública de proteção no âmbito nacional, estadual e municipal;

V - propor aos órgãos competentes as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento a pessoas ameaçadas;

VI - elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - os Secretários Executivos das áreas programáticas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - os Coordenadores por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

III - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão; e

IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.



ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº33.612, DE 04 DE JUNHO DE 2020
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	05	05
GAS-2	01	01
DNS-1	05	05
DNS-2	21	21
DNS-3	41	41
DAS-1	37	37
DAS-2	08	08
TOTAL	119	119

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos	SS-1	01
Secretário Executivo da Proteção Social	SS-2	01
Secretário Executivo de Política para as Mulheres	SS-2	01
Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos	SS-2	01
Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Assessor Especial II	GAS - 2	01
Coordenador Especial	DNS-1	04
Assessor Especial III	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	19
Ouvidor Setorial	DNS-2	01
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	34
Articulador	DNS-3	06
Supervisor de Núcleo	DAS-1	20
Assessor Técnico	DAS-1	17
Assistente Técnico	DAS-2	08
TOTAL		119

GOVERNADORIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20200005
IG Nº1058050000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a Licitação Pública Nacional Nº20200005/SPS de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - PROJETO: PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS – PROARES III - EMPRÉSTIMO Nº: 3408/OB-BR - CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE ESPORTE PARA FUTEBOL – ARENINHAS NOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ – PROARES III. 1. O Governo do Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em várias moedas, relativo ao custo do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES III, e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE ESPORTE PARA FUTEBOL – ARENINHAS NOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ – PROARES III. 2. O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, doravante denominado “Contratante”, solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para a execução dos Serviços referidos no Item I acima e descritos nas Especificações Técnicas, Anexo VIII do Edital. 3. A documentação completa relativa à licitação pode ser adquirida gratuitamente pela internet no site www.seplag.ce.gov.br ou na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 – Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - Ceará, Fones: (085) 3459-6374/3459-6376, Fax: (085) 3101-6622, no horário de 8:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 17:30 hs mediante apresentação de um CD virgem. 4. As propostas deverão ser entregues na Comissão Central de Concorrências - CCC, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 – Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 / 3459-6376, até às 9 H do dia 15 de julho de 2020, acompanhada de uma Garantia de Proposta no valor de R\$ 6.093,37 (seis mil, noventa e três reais e trinta e sete centavos), que corresponde a 2% do valor total do lote, e serão abertas imediatamente após a presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. Os Serviços devem ser executados no Local de Execução, conforme descrito no Anexo IV, Escopo dos Serviços e no Anexo III, Dados do Contrato. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de junho de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** ** *

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190035

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO o Pregão Eletrônico Nº 20190035, de interesse da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa** para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da CEGÁS, compreendendo a categoria de motorista. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 4672020, até o dia 24/06/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de junho de 2020.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** ** *

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200001
IG Nº1053481000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200001 de interesse da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cujo OBJETO é: **Serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de som e iluminação**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 5092020, até o dia 24/06/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de junho de 2020.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** ** *

